

• Bahia — Permanência — Aceitos os documentos apresentados pelo alienígena.

Nº 37.918-58 — Alberto Pinto Montelero de Freitas — português — Bahia — Permanência — Apreenda-se a Modêlo 19 e notifique-se o estrangeiro a deixar o país — Em 26 de maio de 1965.

Nº 33.156-60 — Otelo Natal — italiano — Guanabara — Permanência — Aceitos os documentos — Em 26 de maio de 1965.

DESPACHOS DO DIRETOR DIVISÃO

Nº 15.111-65 — Joseph Fisz — brasileiro naturalizado — Guanabara — Solicita autorização para seus filhos menores registrarem como estrangeiros — Jehuda Fisch e Chawa Fisch — Apresente o original devidamente legalizado e traduzido da certidão de nascimento de Jehuda e Chawa bem como o original do passaporte — 30 dias — Em 1.6.65.

Nº 25.299-64 — Edgard Ismael Mariaca Salas — boliviano — São Paulo — Permanência — Prove que Edgard Ismael Mariaca Salas e Ismael E. Mariaca Salas são uma única e mesma pessoa mediante certificado consular — 60 dias — Em 2.6.65.

Nº 2.380-64 — Pierino Daolio e Carla Daolio — italianos — S. Paulo — Permanência — Arquite-se — Em 1 de junho de 1965.

Nº 43.008-64 — Delicia Dolores Loza de Bettinelli — argentina — Guanabara — Permanência — Concedido o prazo de 60 dias para apresentação do atestado de bons antecedentes — 60 dias — Em 1.6.65.

Nº 16.861-65 — Moisés Lorgio Ramalho Tórez — boliviano — Guanabara — Permanência — Junte atestado de bons antecedentes passado pelas autoridades policiais do Estado de Minas Gerais — 60 dias — Em 1 de junho de 1965.

Nº 15.153-65 — Soon Já Kwan — coreana — Mato Grosso — Permanência — Junte prova de meio de vida ou promessa de contrato de trabalho por instrumento particular, com firma reconhecida; fotocópia autenticada do contrato social da firma contratante; fotocópia autenticada do último recibo do pagamento do imposto de indústria e profissões da firma contratante; tradução do passaporte; estampilhas no valor de Cr\$ 3.000 para selagem do atestado de saúde; solicitação do órgão do Governo Federal ou do Estado, prova da situação do espóso no país caso o mesmo aqui se encontre, e prova de casamento — 60 dias — Em 1 de maio de 1965.

Nº 32.767-64 — Elie Kamlnser — israelense — Guanabara — Permanência — Junte certidão de nascimento da mulher — 30 dias — Em 1 de junho de 1965.

Nº 27.750-63 — Mary A. Avouh — norte-americana — São Paulo — Permanência — Junte prova do parentesco declarado e atestado de bons antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido e prove que o parente que lhe assegura a manutenção dispõe de recursos para fazê-lo mediante declaração — 60 dias — Em 1.6.65.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Nº 15.509-65 — Jacob Priesen — canadense — Paraná — Permanência — Junte atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido — 60 dias — Em 2 de junho de 1965.

Nº 10.961-65 — Jesus Antonio Lizaraburu Bellard — peruano — São Paulo — Permanência — Apresente atestado de saúde — 60 dias — Em 1 de junho de 1965.

Nº 14.338-59 — Cornelia Radich Fasching — chilena — Bahia — Permanência — Proponho se faça officio DE/Estado do Rio de Janeiro a fim de que convide a interessada a

cumprir a exigência a que ficou condicionada a permanência. Em 1 de junho de 1965.

Expediente do dia 4 de junho de 1965

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 11.566-65 — Pietro Zupo — italiano — Guanabara — Permanência — Deferido em 27.5.65.

Nº 14.399-65 — Esmerilda dos Santos Antunes — portuguesa — São Paulo — Permanência — Deferido em 27 de maio de 1965.

Nº 14.954-65 — Alejandro Dudley Brown — argentino — São Paulo — Permanência — Deferido em 26 de maio de 1965.

Nº 14.570-65 — Giulio Lorenzi — norte-americano — São Paulo — Permanência — Deferido em 27 de maio de 1965.

Nº 14.518-65 — Paul de Nadal — norte-americano — Pernambuco — Prorrogação de prazo de permanência — Deferido em 27.5.65.

Nº 14.396-65 — Julia Esther Ribera Allaga — boliviana — São Paulo — Permanência — Indeferido em 11 de maio de 1965.

Nº 53.315-65 — Awad Mahmud Odeh — jordanense — Goiás — Permanência — Indeferido em 27.5.65.

Nº 59.644-64 — Salim Mahmoud Mahfouz — libanês — Distrito Federal — Reconsideração de despacho — Indeferido em 27.5.65.

Nº 8.362-64 — Friedrich Paul Scheller — alemão — Guanabara — Permanência — Indeferido em 27 de maio de 1965.

Nº 19.686-63 — Maria Amuschastig Gonzalez — espanhola — Paraíba — Permanência — Arquite-se — Em 1.6.65.

Nº 31.675-62 — Julio Escandar — argentino — São Paulo — Permanência — Prove o parentesco com o irmão permanente — 60 dias — Em 11 de dezembro de 1964.

Nº 35.898-61 — Francisca Balanzino de Negrete — argentina — São Paulo — Permanência — Junte atestado de antecedentes judiciário — criminais e provas de parentesco com Alberto Maximino Negrete e de registro temporário — 60 dias — Em 1 de junho de 1965.

Nº 26.303-59 — Elias Telesoff — argentino — Susana Raquel Sztiler de Elesoff — argentina naturalizada — Rio Grande do Sul — Permanência — Aceitos os documentos. Revogado o despacho de 12 de agosto de 1964 que determinou a retirada dos alienígenas do País — Em 1.6.65.

Nº 30.706-63 — German Richter Mendoza — boliviano — São Paulo — Permanência — apresente prova de setor de eletrônica, passado por estabelecimento oficial como o SENAI — 60 dias — Em 1.6.65.

DESPACHOS DO DIRETOR DIVISÃO

Nº 15.495-65 — André Perona — francês — Minas Gerais — Permanência — Junte o contrato que veio exercer no País, tendo em vista a natureza do visto com que ingressou e esclareça a natureza das atividades que vem desempenhando na "Mannesmann" — 60 dias — Em 3.6.65.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Nº 13.602-65 — Salim Abe Handan — sírio — Minas Gerais — Retificação de nacionalidade — Junte atestado fornecido pela Embaixada da República Arabe da Siria declarando que não possui a nacionalidade síria; atestado fornecido pelo Consulado do Líbano, declarando especificamente que possui a nacionalidade libanesa; fotocópia autenticada de sua carteira modelo 19 e uma estampilha estadual no valor de Cr\$ 100, para cumprimento do Decreto-lei nº 5.448, de 1943 — 60 dias — Em 3.6.65.

Consuelo W. Ribeiro, Chefe de Seção subst.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Censura de Diversões Públicas

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1966

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 do Decreto número 58.510, de 28 de junho de 1965, e

Considerando competer-lhe traçar normas orientadoras das atividades dos Censores Federais, visando a unificação dos critérios censórios;

Considerando que o filme "complemento nacional", do gênero cinematográfico, tem objetivo informativo e, como tal deve ser portador de reportagens cinematográficas atualizadas e de interesse geral, a fim de receber o *Boa Qualidade*, que a credencia a exposições compulsórias e preço mínimo de locação;

Considerando a insistência de determinadas empresas produtoras de jornais cinematográficos no sentido de inserirem nos mesmos unicamente assuntos de interesse regional; resolve:

Nº 70 — Determinar aos Senhores Censores que não concedam a chancela de *Boa Qualidade* para os filmes complementos nacionais que não tenham valor informativo e noticioso de âmbito nacional. — A. Romero Lago.

Polícia Militar do Distrito Federal

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1966

O Ten Cel CMT Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 3.494 de 27 de dezembro de 1938 (RCS), combinado com o art. 6º do Decreto nº 52.694 de 15 de outubro de 1963, resolve:

Nº 21-A — Dispensar de servir em Brasília, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959 combinado com o Decreto nº 807 de 30 de março de 1962 e § 1º do art. 6º do Decreto nº 52.694 de 15 de outubro de 1963, o 2º Sargento Motorista José Lino Pereira Filho, por ter deixado de servir no 6º Batalhão de Infantaria-Brasília e sido classificado na Guanabara. — Sidney Santos Bourguignon.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

Retificação

Na Portaria nº 9-B, publicada no *Diário Oficial* de 2.8.66, onde se lê: Irregularidades apresentadas no Processo 5.177-64-MJN1; Leia-se: Irregularidades apresentadas no Processo 51.777-64.

GRUPO DE TRABALHO DE OPÇÃO

PORTARIA DE 20 DE JULHO DE 1966

O Presidente dos Grupos de Trabalho de Opção, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 1-GTO — Elogiar o funcionário Eduardo Fernandes de Araújo Filho, Oficial de Administração B-14, pela eficiência de serviços prestados como Secretário durante sua atuação junto aos GTO, constituídos pelas Portarias nº 230-B, de 14 de abril de 1964 e 335-B de 14 de dezembro de 1965. — Tenente-Coronel Armando Oscar Varela de Almeida.

SONEGAÇÃO FISCAL

LEI Nº 4.729, DE 14-7-1965

DIVULGAÇÃO Nº 943

Preço: Cr\$ 25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Novada e isenção dos seguintes impostos:

1) Imposto de Consumo sobre os bens que a entidade produzir, importar ou adquirir no mercado interno, exclusivamente para uso próprio ou para distribuição gratuita e seus assistidos tendo em vista as suas finalidades;

2) Imposto do Selo, no papéis em que for parte, observada a regra de que na obrigação em que uma das partes gozar de isenção, o ônus recairá sobre os demais" (art. 9º, Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965);

3) Imposto único sobre Energia Elétrica (§ 5º, letra "c", do Art. 4º da Lei nº 2.308 de 31 de agosto de 1954, modificada pela Lei nº 4.676, de 10-6-65).

Para continuar a usufruir destes benefícios, durante o mês de janeiro de cada ano, deverá a interessada cumprir o disposto nas letras "c" a "f", do item II, da Circular nº 85, de 10 de setembro de 1965 do D. R. I. — *Ernesto Frederico Rolter*, Delegado Regional.

Inspetoria Auxiliar da 4ª Região

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1966

O Inspetor Auxiliar de Rendas Internas, 4ª Região, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, item IV, do Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 3 — Desligar da função de seu substituto eventual o Fiscal Auxiliar de Impostos Internos, Nível 13, Arnaldo Gibson, em virtude de sua aposentadoria publicada no *Diário Oficial* de 24 de junho de 1966.

Nº 4 — Designar o Fiscal Auxiliar de Impostos Internos, Nível 13, Francisco de Assis Barreto da Rocha, para substituí-lo nos impedimentos ocasionais ou nas faltas até 30 (trinta) dias. — *Milton de Lyra Bivar*, Inspetor Auxiliar.

Delegacia Regional de Rendas Internas da 6ª Região (MG)

6ª ZONA FISCAL — UBERABA

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1966

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas da 6ª Zona da 6ª Região, usando da atribuição que lhe confere o item IV do artigo 30 do Regulamento baixado com o Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 25 — Designar o Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 16-C, Odorico Walcacer de Oliveira, para seu substituto, nas faltas e impedimentos ocasionais, até trinta dias. — *Sebastião Umberto Mclim*, Inspetor Fiscal.

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 1966

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas da 6ª Zona da 6ª Região usando da atribuição que lhe confere o item IV do artigo 30 do Regulamento baixado com o Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 37 — Dispensar, a partir de 26 de janeiro de 1966, o Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 16-C, Celso Prões Fernandes, da função de substituto eventual do Inspetor Fiscal desta Zona, para a qual fora designado pela Portaria nº 6, de 12 de julho de 1965.

Nº 38 — Dispensar, a partir de 9 de maio de 1966, o Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 16-C, Jesus Cotta, da função de substituto eventual do Inspetor Fiscal desta Zona, para a qual fora designado pela Portaria nº 1, de 26 de janeiro de 1965. — *Sebastião Umberto Mclim*, Inspetor Fiscal.

Inspetoria Fiscal da 3ª Zona — Governador Valadares

PORTARIA Nº 4 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1966

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas da 3ª Zona em Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o item XII do artigo 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 55.583, de 22 de março de 1965 e tendo em vista o que consta do Processo nº MF-25.970-66, resolve:

Designar o Oficial de Administração, Nível 16-C, Aurélio Borges de Barros, lotado no Departamento de Rendas Internas e localizado nesta Inspetoria, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Controle da Fiscalização desta Inspetoria. — *José Franco Ribeiro* — Inspetor Fiscal.

Delegacia Regional de Rendas Internas do Paraná — 9ª Região

CARTA DE AUTORIZAÇÃO Nº 1

O Delegado Regional de Rendas Internas da 9ª Região, de conformidade com o despacho exarado no Processo nº DRRI-9ª — 6.651-66, autoriza o Banco Federal Itaú S. A., estabelecido na Rua Quinze de Novembro nº 283, na cidade de Curitiba, com estabelecimento bancário, a usar a máquina de fabricação de Pitney Bowes Inc., de Stamford, Connecticut, U.S.A. marca Pitney-Bowes, modelo "825", número de fabricação 80.163, exclusivamente na estampagem do imposto do selo incidente sobre notas promissórias e letras de câmbio, de acordo com o regulamento baixado com o Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965.

2. A presente autorização é dada a título precário, podendo ser suspensa ou cancelada a qualquer momento, sem prévia audiência do usuário, desde que o exijam os interesses da Fazenda Nacional.

3. Obriga-se o usuário a cumprir fielmente o disposto nas Circulares nº 62, de 13 de julho de 1965, e número 114, de 10 de novembro de 1965, do Diretor do Departamento de Rendas Internas, e demais exigências e normas previstas na legislação em vigor. — *Honório Aires Carvalho*, Delegado Regional.

Inspetoria de Rendas Internas em Teresina — Piauí

PORTARIA Nº 03 — DE 9 DE AGOSTO DE 1966

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas, no Piauí, usando da atribuição que lhe confere o item XII, do artigo 20, do Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965 (Regimento Padrão do Departamento de Rendas Internas), resolve:

Designar o funcionário Rubens Renato de Chateaubriand Fortes Lustosa, Auxiliar de Exatarias nível 9-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotado e com exercício na Delegacia Seccional de Arrecadação no Piauí, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares desta Inspetoria Fiscal. — *Jesus Elias Tajra* — Inspetor Fiscal de Rendas Internas — Piauí.

Departamento de Arrecadação

PORTARIA Nº 522 DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta

do Processo nº 4.237-66, resolve designar, de acordo com o artigo 28 item 3, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Arlindo Queiroz Guimarães, ocupante do cargo de Auxiliar de Exatarias, nível 11-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituto eventual do Chefe da Exataria Federal em São Gonçalo no Estado do Rio de Janeiro. — *Nelson Borba de Araujo* Diretor.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 6-66 EM 11 DE MARÇO DE 1966

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de descentralizar, para fins de observância da codificação da vigente lei de meios, o controle da arrecadação orçamentária efetuada pelos órgãos fazendários e pela rede bancária, e atendendo a que o Serviço de Processamento de Dados não se encontra, ainda, em condições de fornecer os elementos necessários a esse fim resolve:

Baixar, para que sejam cumpridas, até ulterior deliberação, pelas Delegacias Regionais e Seccionais deste Departamento, as seguintes instruções:

I — Ficam instituídos, com a presente Instrução de Serviço, os mapas para o controle da arrecadação, cujo preenchimento compete às Delegacias Regionais e Seccionais de Arrecadação obedecidas as normas seguintes:

— A —

No preenchimento dos mapas para o controle da arrecadação compete:

1) às Delegacias Seccionais e Regionais os mapas modelos 1000 — 1000-A — 1004 — 1004-A — 1004-B — 1008 — 1011 — 1011-A — 1011-B — 1015 — 1022 — 1026 — 1030 — 1033 — 1037 — 1041 — 1041-A — 1045 — 1049 — 1052 e 1055;

2) às Delegacias Regionais, com exceção das de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, os mapas modelos 1001 — 1005 — 009 — 1012 — 1016 — 1023 — 1027 — 1031 — 1034 — 1038 — 1042 — 1046 — 1050 — 1053 e 1056;

3) às Delegacias Regionais de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul somente os mapas mencionados no item "1";

4) às Delegacia Regional de Pernambuco, devido ao fato de ter três Seccionais subordinadas, os mapas modelos 1002 — 1006 — 1009 — 1013 — 1017 — 1034 — 1038 — 1031 — 1035 — 1039 — 1043 — 1050 — 1053 e 1057, além dos informados no item "1";

5) às Delegacia Seccional do Amazonas e à Delegacia Regional do Pará, compete ainda o preenchimento do mapa 1019, e somente à Delegacia Regional do Pará o mapa 1020.

As Delegacias Seccionais e Regionais de Arrecadação utilizar-se-ão, para o preenchimento dos mapas que lhes são atribuídos, dos dados constantes:

1) "espelho" dos balancetes mensais das Exatarias e dos órgãos aduaneiros de suas respectivas jurisdições;

2) Avisos de Crédito das Agências do Banco do Brasil S. A. relativo a arrecadação do Imposto do Selo, de que trata o parágrafo único do artigo 51, do vigente Regulamento do Selo, e dos demais impostos, a que alude o item IV, da Instrução de Serviço nº 9-65, deste Departamento;

3) das relações diárias totalizadas mensalmente, de que trata o item 12, inciso XVIII, da Instrução acima mencionada, ou de extrato da conta "Recebimentos por conta do Tesouro Nacional" a que se refere o item 13, inciso XXIX, da referida Instrução de Serviço, quando o sistema de arrecadação pela rede bancária estiver implantado na localidade.

— C —

As Delegacias Seccionais e Regionais de Arrecadação, sem exceção,

transcreverão nos mapas mencionados na letra A, item "1", a arrecadação de cada órgão de sua jurisdição, sub-totalizarão o montante arrecadado, e a seguir inscreverão o Movimento Próprio da Delegacia, o total do mês, o total acumulado até o mês anterior e finalmente, o total geral arrecadado no Estado.

— D —

O preenchimento dos mapas mencionados na letra A, item 2, será efetuado com dados fornecidos pelas Delegacias Seccionais subordinadas e com os totais da própria Delegacia Regional, sendo que a Delegacia Regional em Pernambuco para o mesmo fim utilizará os modelos dos mapas constantes da letra A item 4. Exceção-se desta norma as Delegacias Regionais nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, dada a situação peculiar de cada uma.

— E —

Não tendo chegado à D.D.S.Ar. e D.D.R.Ar. até o dia sete (7) de cada mês, os dados citados na letra B, deverão ser transcritos nos mapas do mês seguinte, órgão por órgão logo após o total geral do mês, consignando-se a ocorrência no respectivo mapa.

— F —

Os mapas serão preenchidos em três (3) vias, pelas Delegacias Seccionais e em duas (2) vias pelas Delegacias Regionais. Essas vias terão a seguinte destinação:

— Delegacias Seccionais:

1ª via — remetida à Delegacia Regional a que estiver subordinada, sob remessa, até o dia 12 do mês seguinte ao que se referir;

2ª via — encaminhada diretamente a este Departamento — Divisão Técnica, sob remessa, no prazo indicado para a 1ª via;

3ª via — arquivada na D.S.Ar. — Delegacias Regionais:

1ª via — encaminhada diretamente a este Departamento — Divisão Técnica, sob remessa, até o dia 18 do mês seguinte ao que se referir;

2ª via — arquivada na D.R.Ar.

II — A presente Instrução de Serviço torna insubstituível a partir de janeiro, a Ordem de Serviço nº 10 de 24 de abril de 1966 e a ordem telegráfica nº 8.636, de 9 de julho de 1966, ambas da extinta Diretoria das Rendas Internas, ficando, porém as Delegacias Seccionais e Regionais, obrigadas a enviar os mapas anuais de arrecadação por órgãos arrecadadores, referente ao exercício de 1965.

III — Fica sem efeito a Instrução de Serviço nº 1-66, de 7 de fevereiro do corrente ano.

IV — Os casos omissos serão resolvidos pelos Delegados Regionais de Arrecadação, que submeterão à audiência do órgão central deste Departamento as decisões adotadas. — *José Campello da Fonseca*, Diretor-Substituto.

Delegacia Regional de Arrecadação em Brasília

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1966

O Delegado Regional de Arrecadação em Brasília, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 20 — Dispensar de acordo com o nº 5 do art. 29 do Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Maria Eliza Leite Ludovice, matrícula nº 1.833.790, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, de substituto eventual do Chefe da Turma Auxiliar de Arrecadação, da Seção Exatária desta Delegacia.

Nº 21 — Designar de acordo com o nº 5 do art. 29 do Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965,

Maria Eliza Leite Ludovice, matrícula nº 1.833.790, ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 12-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério para substituto eventual da Chefe da Turma de Pessoal da Seção de Administração desta Delegacia. — *Laerte Carlos de Alarcão*, Delegado.

Departamento do Imposto de Renda

Delegacia Seccional do imposto de Renda em Maringá — PR

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 1966

O Delegado Seccional do Imposto de Renda em Maringá — Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o item VI do art. 61, do Regulamento do Departamento do Imposto de Renda, baixado com o Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º do mesmo decreto, resolve:

Nº 13 — Dispensar a Escrevente-dactilógrafa, nível 7, do Quadro do Pessoal, da Parte Permanente, do Ministério da Fazenda, Aurora Ayr Moraes, matrícula nº 1.187.535, da função de símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Tributação da Pessoa Jurídica (T.T.P.J.), para a qual foi designada pela Portaria número 4-66, de 29 de março de 1965, publicada no D.O. em 19 de maio de 1966.

Nº 14 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 14, Hiroshi Higuchi, matrícula nº 2.292.944, lotado na Inspeção do Imposto de Renda em Campo Grande (Mato Grosso), e com exercício nesta Delegacia, conforme Portaria nº DIR-161, de 7-2-66, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Tributação da Pessoa Jurídica (T.T.P.J.), a que se refere o art. 3º do Decreto nº 55.855.

Nº 15 — Designar a Escrevente-dactilógrafa, nível 7, matrícula número 1.187.535, do Quadro do Pessoal da Parte Permanente, do Ministério da Fazenda, Aurora Ayr Moraes, para substituta automática do Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares (T.S.A.), nas suas faltas e impedimentos. — *Rodolpho Bernardi*, Delegado Seccional.

Banco Central da República do Brasil

DESPACHOS DO PRESIDENTE

De N-8-66, deferindo, na forma dos Pareceres o Requerido nos processos números:

a) Autorização para funcionar

Nº 435-66 — Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais — Belo Horizonte (MG)

b) *Prorrogação do prazo de funcionamento*

Nº 855-66 — Banco Aliança do Rio de Janeiro S.A. — Até 15-7-69.

Nº 1.151-66 — Banco da Economia de São Paulo S.A. — Até 2-8-69

c) *Transferência de localização de departamentos*

Nº 1.542-66 — Banco de Crédito da Bahia S.A. — De Feira de Santana (BA) para Ilhéus (BA).

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 10.8.66, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) *Aumento de Capital e Reforma de Estatuto*

A-1.612-66 — Cia. Metropolitana de Crédito e Financiamento — De Cr\$ 50.375.400 para Cr\$ 50.300.000.

A-1.681-66 — Cia. Anhanguera de Investimentos — Crédito e Financiamento — De Cr\$ 54.580.000 para ... Cr\$ 302.590.000.

A-1.863-66 — Cia. de Desenvolvimento de Pernambuco, Crédito, Financiamento e Investimento — COMPER — De Cr\$ 1.000.000.000 para Cr\$ 5.000.000.000.

b) *Incorporação para futuro Aumento de Capital — Lei nº 4.357-64*

A-1.447-66 — Independência S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — Cr\$ 34.479.000.

A-1.612-66 — Cia. Metropolitana de Crédito e Financiamento — Cr\$ 3.404. A-1.622-66 — Credibrás Financeira do Brasil S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — Cr\$ 16.256.471.

c) Reforma de Estatuto

3.107-65 — Sinal S. A. — Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos — Assembléia geral extraordinária de 4.10.65.

A-1.739-66 — Carioca S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Assembléia geral extraordinária de 15.7.66.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

De 9.8.66, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) *Aumento de capital e reforma de estatutos*

1.673-66 — Banco Tibagi S. A. — De Cr\$ 180.000.000 para ... Cr\$ 360.000.000.

b) *Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64*

Nº 1.673-66 — Banco Tibagi S. A. — De Cr\$ 2.153.200.

1.864-66 — Banco Nacional do Espírito Santo S. A. — De ... Cr\$ 28.988.929.

c) Reforma de estatutos sociais

1.681-66 — Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. — Assembléia geral extraordinária de 31 de março de 1966.

d) *Transferência de localização de departamentos*

1.881-66 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — De Areado (MG), carta-patente nº 3.195, para Queimados (distrito do Município de Nova Iguaçu — RJ).

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 23.7.66:

a) *Prorrogação do prazo para instalar agências*

3.133-64 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — Até 28.1.67 da carta-patente nº I — 6.709, que o habilitava a instalar agência em Natal (RN).

Em 12.8.66:

b) *Autorização para emitir cheques de viagem*

203-66 — Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A. — Porto Alegre (RS).

c) *Instalação de agências*

973-66 — Banco Mercantil e Industrial do Paraná S. A. — Em Arapongas (PR) e Umuarama (PR).

d) *Prorrogação do prazo para instalar agências*

2.693-64 — Banco Nacional da Lavoura e Comércio S. A. — Até 23 de

setembro de 1966 da carta-patente nº 8.190, que o habilitava a instalar agência em Barueri (SP).

1.135-66 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — Até 28.1.67 da carta-patente nº I — 6.714, que o habilitava a instalar agência em Paracambi (RJ).

Até 14.3.67 da carta-patente nº I — 6.748, que o habilitava a instalar agência em Olinda distrito do Município de Nilópolis (RJ).

e) *Transferência de localização de departamentos*

2.693-64 — Banco Nacional da Lavoura e Comércio S. A. — De Barueri (SP) — carta-patente nº 8.190 — para Santa Rita do Passa Quatro (SP).

Nº 1.135-66 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — De Olinda, distrito do Município de Nilópolis (RJ) — carta-patente nº I — 6.748 — para Vila Velha (ES).

De Paracambi (RJ) — carta-patente nº I — 6.714 para Cariacica (ES).

a) Instalação de agências

1.106-66 — Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A. Em Porto Alegre (RS) e Campo Grande (MT).

1.230-66 — Banco Econômico do Rio de Janeiro S. A. Em Brasília (DF).

b) Prorrogação do prazo de funcionamento

247-65 — Banco da Bahia S. A. — Até 15.1.69.

889-66 — Casa Bancária F. Matarazzo S. A. — Até 12.7.69.

1.034-66 — Banco dos Importadores e Exportadores do Ceará S. A. — Até 5.5.69.

607-64 — 815-65 — 1.423-66 — Casa Bancária Brasileira de Descontos Limitada. — Até 30.6.67.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 10.8.66:

a) Reforma de estatutos

1.968-66 — Banco Mercantil de Niterói S. A. — Assembléia geral extraordinária de 2.8.66.

Em 11.8.66:

b) *Aumento de capital e reforma de estatutos*

1.401-66 — Banco Mercantil e Industrial do Paraná S. A. — De ... Cr\$ 3.000.000.000 para ... Cr\$ 3.500.000.000.

Registro de Comércio

e

Atividades Afins

DIVULGAÇÃO Nº 863

Preço: Cr\$ 280

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves nº 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recbólo Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

1.930-66 — Banco de Administração S. A. — De Cr\$ 300.000.000 para Cr\$ 800.000.000.

c) *Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64*

1.859-66 — Banco Brasileiro da Produção S. A. — De Cr\$ 635.737.

d) *Cancelamento de transferência de localização de departamentos*

1.705-65 — Banco de São Paulo S. A. — De Patrocínio Paulista (SP) — carta-patente nº 6.439 — para Altinópolis (SP).

e) *Transferência de localização de departamentos*

1.705-65 — Banco de São Paulo S. A. — De Bocaina (SP) para Altinópolis (SP).

Em 12.8.66

f) *Aumento de capital e reforma de estatutos*

1.482-66 — Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S. A. — De Cr\$ 125.000.000 para ... Cr\$ 250.000.000.

1.508-66 — Casa Bancária F. Matarazzo S. A. — De Cr\$ 252.000.000 para Cr\$ 504.000.000.

1.707-66 — Banco dos Importadores e Exportadores do Ceará S. A. — De Cr\$ 120.000.000 para ... Cr\$ 501.800.000.

1.894-66 — Banco de Valença S. A. — De Cr\$ 54.000.000 para ... Cr\$ 351.000.000.

g) *Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64*

1.482-66 — Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S. A. — De Cr\$ 10.638.076.

1.845-66 — Banco Riachuelo S.A. — De Cr\$ 292.033.288.

1.937-66 — Banco Ipiranga S. A. — De Cr\$ 827.504.

Em 10.8.66

a) Aumento de capital

922-66 — The First National Bank of Boston — De Cr\$ 4.601.400.493 para Cr\$ 5.705.074.504.

b) *Aumento de capital e reforma de estatutos*

210-66 — Banco Real de São Paulo S. A. — De Cr\$ 240.000.000 para ... Cr\$ 360.000.000.

c) *Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64*

210-66 — Banco Real de São Paulo S. A. — De Cr\$ 7.932.165.

Em 12.8.66

d) *Incorporação de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357, de 1964*

424-65 — Banco Italo-Suíço Brasileiro S. A. — De Cr\$ 425.770.461.

e) *Reforma de estatutos*

424-65 — Banco Italo-Suíço Brasileiro S. A. — Assembléias gerais extraordinárias de 30.4.65, 29.4.66 e 14.6.66

f) *Transferência de localização de departamentos*

1.842-66 — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — De Promissão (SP) — carta-patente nº 1.915 — para Andradina (SP).

1.904-66 — Banco Mercantil e Industrial do Rio Grande do Sul S.A. — De Nôvo Hamburgo (RS) — carta-patente nº I — 6.647 — para Santa Maria (RS).

PODER JUDICIARIO

PODER JUDICIARIO
ORÇAMENTO ANALITICO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (*)
Exercício de 1966
Lei nº 4.900 - de 10.12.1965
Diário Oficial de 16.12.1965
Distribuição ao Tesouro Nacional
3.04.00 - JUSTIÇA ELEITORAL
01 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	Dotação (R\$ 1.000.)					
		Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova		
3.0.C.0 3.1.C.0 3.1.1.0 3.1.1.1	Despesas Correntes Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil Venc. e vant. fixas 01 Vencimentos 05 Grat. Função 06 Grat. Ad. Tpo. Serviço 11 Grat. Presença aos Membros J. Eleitoral 13 Grat. Representação 14 Diversos	872.870	498.780	872.870	567.500		
			3.600				
			229.070		192.300		
			11.000		6.146		
			420		420		
			130.000		106.504		
		872.870	872.870	872.870	872.870		
		02.00 Despesas variáveis com Pessoal Civil	01 Ajuda de Custo		1.110		1.110
			02 Diárias		56.470		56.470
			03 Substituições		8.000		8.000
04 Grat. Serv. Extrs.			1.500		1.500		
TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	67.080		67.080	67.080	67.080		
	939.950	939.950	939.950	939.950			
3.2.C.0 3.2.3.C	Transf. Correntes Inativos Pessoal Civil 01 Proventos 02 Vantagens Incorp. 03 Abono prov. e novas aposentadorias	233.540		233.540			
			88.390		87.449		
			107.380		117.159		
			37.770		28.932		
		TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.C	233.540	233.540	233.540	233.540	

(*) Retificado de acordo com o Decreto nº 57.655, de 20.1.1966.
p.m.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Departamento de Administração
Divisão de Obras

Térmo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma SECIL — Sociedade de Engenharia Comércio e Indústria Ltda., para construção de três prédios com duas casas geminadas, cada um, no Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro Sul, sediado no km 47 da antiga rodovia Rio—São Paulo, Estado do Rio de Janeiro.
Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Divisão de Obras, representada por seu Diretor, Engenheiro Arlindo Clemente, compareceu a firma SECIL — Sociedade de Engenharia Comércio e Indústria Ltda., adiante designada simplesmente a contratante, estabelecida na Rua Teófilo Ottoni, 82 — 2º andar — nº 2001-3, Estado da Guanabara, representada por seu procurador José Carlos Dabus e, presentes também as testemunhas abaixo assinadas, decla-

rou que assina o presente contrato para execução das obras de construção de três prédios com duas casas geminadas, cada um, no Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Sul, sediado no km 47 da antiga rodovia Rio—São Paulo, Estado do Rio de Janeiro, conforme proposta apresentada à concorrência pública de acordo com o Edital número 14-66 e na conformidade da Minuta de contrato aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, por despacho exarado no processo MA. 010.17 701-66, respeitadas as seguintes cláusulas:
Primeira — A contratante obriga-se a executar as obras de construção, em proveito do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Sul, no km 47 da antiga rodovia Rio—São Paulo, Estado do Rio de Janeiro, pelo preço de Cr\$ 46.700.000 (quarenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros), de acordo com sua proposta datada de 30 de junho de 1966, e com rigorosa obediência a todas as condições constantes do edital já referido e especificações que serviram de base à concorrência, as quais devidamente rubricadas constituem parte integrante do presente contrato.

Segunda — A despesa com a execução deste contrato na importância de Cr\$ 46.700.000 (quarenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros), e a despesa de possíveis reajustamentos de preços prevista na Lei 4.370, de 28.7.64, correrá neste exercício, até o limite de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), à conta da Categoria Econômica 4.0.0.0, 4.1.0.0, 4.1.1.3 — 1) Construções etc., inscrita na Unidade Orçamentária 4.05-19 — I.P.E.A.C.S., do vigente orçamento, já deduzida na escrituração desta Divisão, consoante o empenho nº 26, de 9.8.66, e o restante correrá à conta do que for consignado para tal fim no orçamento próximo vindouro.

Tercera — O prazo para a execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias, não cabendo à contratante nenhum reajustamento de preços fora do prazo de vigência deste contrato.

Quarta — Fazem parte integrantes deste contrato, independente de transcrição, as condições estipuladas no edital de concorrência.

Quinta — O pagamento será efetuado em moeda corrente, em parcelas ou no seu todo, após a verificação e aceitação dos mesmos pela Divisão de Obras, mediante apresentação de fatura, na forma estabelecida pelo Código de Contabilidade Pública da União.

Sexta — A contratante depositou na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a título de caução para garantia da execução das obras, a importância de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), conforme recibo apresentado, o qual acompanhará o pedido de registro ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá pelas multas impostas que não forem recolhidas diretamente ao Tesouro Nacional.

Sétima — Fica estabelecido que o reajustamento de preços, conforme o disposto na 28ª (vigésima oitava) condição do edital de concorrência, será calculado pela fórmula:

$$R = 0,90 X \frac{I - I_0}{I_0} X V$$

Onde:
R é o valor do reajustamento procurado;
I é o índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;
I₀ é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;
V é o valor contratual da obra ou do serviço a ser reajustado.
Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia e da Fundação Getúlio Vargas.
A Divisão de Obras fará a medição e a classificação das obras ou serviços executados, em cada período a ser reajustado, para definição dos valores do reajustamento e cronograma de controle de execução.

O valor do reajustamento será faturado pela contratante, em fatura à parte, obedecendo a mesma discriminação por item de serviço.

Nos serviços executados fora do cronograma, independente das sanções legais por atraso da obra ou serviço, será reajustado somente o período previsto no cronograma de execução.

Oitava — O presente contrato está isento de pagamento do imposto do selo, consoante o que determina o art. II, item VIII, alínea a, do Decreto nº 55.852, de 23.3.65.

Nona — A validade do presente contrato dependerá do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado registro.

Décima — Fica eleito o fóro desta Cidade para as ações que acaso decorrerem do presente contrato.

E, por estarem assim acordes, foi este contrato lavrado no livro competente da Divisão de Obras, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor, pela contratante e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1966. — Arlindo Clemente, Diretor — P/p José Carlos Dabus, pela contratante.

Testemunhas — Jorge Roxo Ramos — Eloisa Palheta Menezes.
(Nº 29.428 — 17.8.66 — Cr\$ 25.500)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO "N" Nº 512, DE 24 DE JUNHO DE 1966

Aprova os Estatutos Sociais da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º São aprovados os Estatutos Sociais da Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A., votados pela Assembléia Geral Extraordinária de 13 de junho de 1966 que com este baixam.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, 24 de junho de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Agricultura e Produção.

(*) Nota do SPb. Republicado por ter saído com incorreções do original no Diário Oficial de 1º de julho de 1966.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S. A. — SAB

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. — SAB — que usa a sigla SAB, constituída nos termos da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, é uma empresa pública sob forma de sociedade por ações.

Art. 2º A Sociedade tem sede e fóro na cidade de Brasília — Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 11, 4º andar, com Unidades de Vendas nas S.Q. 308-309, S.Q. 406-407, S.Q. 305-306, S.Q. 404-405 Asa Norte Residencial, Gama, Taguatinga, Gavião, Planalto, Núcleo Bandeirante, S.Q. 413-414 L-2, Sobradinho, Quadra do Lago, Asa Norte — W-3, e S.Q. 113-114, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A Sociedade poderá instalar novas Unidades de Vendas em toda área do Distrito Federal, mediante a autorização do Conselho de Administração.

Art. 3º A Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A., tem por objeto o comércio a grosso e a varejo: a) de gêneros e produtos destinados à alimentação geral;

- b) de artigos de vestuário, higiene e de toucador;
- c) de artigos de papelaria em geral;
- d) de artigos de utilidade doméstica, inclusive de eletrodomésticos;
- e) de máquinas e produtos destinados à agricultura;
- f) de materiais de construção.

Art. 4º A Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A. no desempenho de seus objetivos sociais, fica sujeita à supervisão e controle da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças do Distrito Federal (Art. 3º, § 1º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964).

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 5º O Capital Social da Sociedade é de Cr\$ 11.000.000.000 (onze bilhões de cruzeiros) dividido em... 11.000 (onze mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. A integralização do capital ainda não realizado será feita por conta dos créditos para esse fim desviados e constantes do Orçamento do Distrito Federal e nos demais casos, mediante chamada da Diretoria.

Art. 6º As ações da Sociedade poderão ser adquiridas com autorização da Assembleia Geral, por pessoas jurídicas de direito público interno, as quais, entretanto, não poderão adotá-las senão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil ou ao Distrito Federal que deterá em qualquer hipótese, 5% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Art. 7º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração e da Fiscalização da Sociedade

Art. 8º A Sociedade, sem prejuízo do disposto no art. 4º destes Estatutos, será administrada por uma Diretoria, composta de um Superintendente e dois (2) Diretores acionista ou não; um Conselho de Administração, constituído de quatro (4) membros e dois (2) suplentes, e um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes.

§ 1º Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração e seus suplentes terão mandato de dois anos e serão eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência técnica e terão residência obrigatória no Distrito Federal.

§ 2º O Superintendente é o Presidente nato do Conselho de Administração, cabendo-lhe o voto de qualidade ou desempate.

§ 3º O Superintendente e os Diretores, para seus impedimentos eventuais, terão substitutos designados pelo Prefeito do Distrito Federal.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e poderão ser reeleitos.

§ 5º As substituições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas mediante convocações dos respectivos Suplentes e, na falta destes pelo mesmo processo de constituição desses órgãos.

§ 6º Os membros da Diretoria, antes de entrar no exercício do cargo deverão caucionar, como garantia da responsabilidade de sua gestão três ações da Sociedade, no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) cada uma.

Art. 9º A remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perceberão um "pro labore" por reunião a que comparecerem.

Art. 10. As licenças do Superintendente serão concedidas pelo Conselho de Administração e de Diretores, pela Diretoria.

Parágrafo único. Perderá o cargo qualquer dos membros da Diretoria que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias sem autorização.

Art. 11. São atribuições da Diretoria, além das que lhe cabem por força da Lei e destes Estatutos:

1) gerir os negócios sociais, executar os Estatutos da Sociedade e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

2) elaborar e submeter ao Conselho de Administração os regimentos internos atinentes aos serviços e ao pessoal da Sociedade;

3) organizar e submeter ao Conselho de Administração o quadro de pessoal da Sociedade com os respectivos níveis e vencimentos, inclusive gratificações;

4) propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de cargos e funções;

5) resolver os casos não previstos nestes Estatutos e que não sejam da competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Superintendente, deliberando por maioria de votos, tendo o Superintendente, além do seu voto de Diretor, o voto de qualidade.

Art. 12. Compete, privativamente, ao Superintendente:

1) representar a Sociedade em todas as suas relações, em juízo ou fora dele, podendo para isso constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade, especificados nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;

2) assinar a correspondência da Sociedade;

3) aceitar, com o Diretor para isso designado, os títulos, saques, letra e endossos da Sociedade;

4) visar as contas depois do "pague-se" do Diretor para isso designado;

5) movimentar, em conjunto, com outro Diretor, as contas bancárias da Sociedade;

6) assinar, em nome da Sociedade, juntamente com os demais Diretores os instrumentos, balancetes e balanços destinados à publicidade;

7) assinar, em nome da Sociedade, instrumentos de contrato em que a mesma for parte;

8) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório anual da sua gestão;

9) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

10) admitir, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os empregados da Empresa conceder-lhe férias e licenças e abonar-lhe faltas, podendo delegar poderes aos Diretores e aos Chefes dos Órgãos que integram a estrutura administrativa da Sociedade;

11) recorrer, para o Prefeito do Distrito Federal, das deliberações do Conselho de Administração;

12) definir as áreas de supervisão de cada Diretor, revendo-as em qualquer tempo;

13) encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o dia 30 de abril de cada ano, as contas da Sociedade para seu exame e aprovação.

Art. 13. Aos Diretores incumbe:

1) exercer a supervisão dos órgãos que lhe forem designados;

2) despachar pessoalmente com o Superintendente;

3) promover, por todos os meios a seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços que lhe forem afeitos;

4) proferir despachos interlocutórios ou instrutivos nos processos que lhe forem encaminhados pelo Superintendente ou pela Diretoria, opinando, conclusivamente, para orientação e decisão daqueles órgãos;

5) apresentar, anualmente, ao Superintendente o relatório das atividades sob sua supervisão.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da administração da Sociedade competindo-lhe:

1) velar pelo cumprimento dos objetivos da Sociedade observando o disposto na Lei e nestes Estatutos;

2) orientar, mediante aprovação de diretrizes e normas, a execução das atividades da Sociedade destinadas à realização dos seus fins, bem como das relativas à promoção dos meios necessários;

3) aprovar e rever periodicamente, mediante proposta do Superintendente, o Regimento Interno da Sociedade, elaborado no sentido de facilitar a comunicação e articulação entre os vários setores da Empresa;

4) aprovar e, quando necessário, alterar:

a) os programas anuais ou para períodos mais longos relativos ao cumprimento dos objetivos sociais;

b) o orçamento anual, estabelecendo as estimativas da receita, as dotações gerais de despesas e as previsões de investimentos;

c) os créditos solicitados pela Diretoria;

d) os planos de aquisição, permuta, venda, locação ou arrendamento de imóveis de propriedade da Sociedade;

5) especificar os documentos e elementos de informações que devem ser encaminhados pela Diretoria ao Conselho de Administração de modo a habilitá-lo ao exercício das funções de controle;

6) inspecionar, periodicamente, os serviços da Sociedade;

7) examinar o Balanço Geral e o Relatório Anual da Diretoria encaminhando-os à Assembleia Geral Ordinária com o parecer conclusivo;

8) aprovar o quadro de pessoal da Sociedade, com os respectivos níveis de vencimentos, inclusive gratificações, encaminhando ao referendo do Prefeito do Distrito Federal;

9) aprovar a criação ou extinção de cargos e funções propostos pela Diretoria, submetendo as decisões ao referendo do Prefeito do Distrito Federal.

Art. 15. Compete, ainda, ao Conselho de Administração a orientação e controle superiores das atividades da Sociedade.

§ 1º A orientação superior substancia-se na fixação de diretrizes fundamentais de administração, propostas pela Diretoria ao exame e deliberação do Conselho.

§ 2º Através do controle superior, o Conselho acompanhará a execução dos programas aprovados e verificará os resultados obtidos.

Art. 16. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Superintendente da Sociedade, que nelas terá apenas o voto de qualidade ou desempate.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á quinzenalmente na sede da Sociedade, ordinariamente, ao primeiro dia útil de cada quinzena, e extraordinariamente, quando convocado pelo Superintendente para o dia e hora previamente fixados.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará validamente com a presença do Superintendente ou de seu substituto legal e mais 2 (dois) de seus membros.

§ 2º A ausência injustificada de qualquer membro por 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, importará em extinção automática de seu mandato.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, com "pro labore" fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19. O Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no Art. 4º deste Estatuto, tem as atribuições que lhe são fixadas pela Lei das sociedades por ações, reunindo-se, ordinariamente, sempre que for preciso ou quando convocado pelo Superintendente.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho lavrar-se-á ata circunstanciada.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade, cabendo-lhe exercer as funções que lhe são cometidas em lei, deliberando soberanamente sobre negócios ou interesses sociais.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão convocadas e se constituirão na forma da lei.

Art. 21. As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente até o dia 31 de março, para examinar, discutir e deliberar sobre as contas da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e fixar a remuneração dos membros da Diretoria do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Superintendente, pelo Conselho Fiscal, ou nos casos determinados em lei, para tratar dos assuntos de interesse da Sociedade que não possam ser deliberados na Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Superintendente ou por quem o substitua, compondo-se a mesa, dele e os dois secretários por ele convidados.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

Art. 22. O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23. No fim de cada exercício proceder-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e o resultado financeiro verificado acompanhado do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, será apresentado à Assembleia Geral, que sobre eles deliberará.

Art. 24. Dos lucros de cada exercício social a Sociedade reservará 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até completar 20% (vinte por cento) e 50% (cinquenta por cento) para o fundo de expansão da Sociedade, deliberando a Assembleia Geral sobre o destino do restante.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 25. Os Empregados da Sociedade enquanto não tiverem Estatuto próprio, nas suas relações com a mesma, ficam sujeitos unicamente às normas de legislação do trabalho, nos termos da Lei nº 1.890, de 14 de junho de 1952, recolhendo sua contribuição para a Instituição de Previdência própria.

Parágrafo único. O pessoal da Sociedade será organizado em quadro de carreira aprovado pelo Prefeito do

Distrito Federal, os empregados da rão feitas alternadamente por merecimento e antiguidade, dentro da categoria profissional.

Art. 26. Os servidores do Quadro do Pessoal do Distrito Federal e o pessoal abrangido pelo Art. 40 da Lei nº 4.242, de 17 de junho de 1963, poderão servir na Sociedade nos termos do Art. 20, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

§ 1º Os empregados da Sociedade somente poderão ser colocados à disposição de outro órgão da administração do Distrito Federal sem ônus para a Empresa.

§ 2º Excepcionalmente, mediante autorização expressa do Prefeito do Distrito Federal, os empregados da Sociedade poderão ser colocados à disposição da Presidência da República.

Art. 27. A Sociedade e as operações que realizar gozarão de isenção do pagamento dos tributos da competência da União e do Distrito Federal, aplicando-se-lhes o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 2.874, de 19 de

setembro de 1956 (art. 15, § 5º, combinado com o art. 36 da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964).

Art. 28. O ano social coincidirã com o ano civil.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléa Geral, aplicando-se-lhe no que couber, o disposto nas leis que regulam a constituição e o funcionamento das sociedades por ações, em especial as normas constantes da Lei nº 4.855, de 10 de dezembro de 1964, e as em vigor na área do Distrito Federal.

Art. 30. Os presentes Estatutos e suas alterações têm validade depois de aprovados por decreto do Prefeito do Distrito Federal.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 31. Dentro de trinta (30) dias, contados da constituição da Sociedade e aprovação dos presentes Estatutos, a Diretoria apresentará ao Conselho de Administração para aprovação, os projetos de regimentos internos de seus serviços.

FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1966

O Presidente da Fundação, usando das atribuições que lhe confere a letra "i" do Art. 16, do Estatuto promulgado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal através do Decreto "N" nº 514, de 1º de julho de 1966, resolve:

Nº 4 — Dispensar, João Gino Mandia, servidor da Caixa Econômica Federal de Brasília, à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-3, de Diretor Administrativo desta Fundação, em virtude de sua indicação para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Administração, aprovada pelo Conselho Deliberativo consoante Resolução nº 4-66, de 19 de julho de 1966, tornando-se sem efeito, portanto, a Instrução de Serviço "P" número 5-66, de 12 de abril de 1966.

Nº 5 — Nomear, João Gino Mandia, servidor da Caixa Econômica Federal de Brasília, à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Administração desta Fundação.

Nº 6 — Dispensar, Ivo Torturella, Veterinário, servidor do Ministério da Agricultura, à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Laboratório desta Fundação, em virtude de sua indicação para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Experimentação e Pesquisa, aprovada pelo Conselho Deliberativo consoante Resolução número 3-66, de 19 de julho de 1966, tornando-se sem efeito, portanto, a Instrução de Serviço "P" nº 15-65, de 27 de dezembro de 1965.

Nº 7 — Nomear, Ivo Torturella, Veterinário, servidor do Ministério da Agricultura, à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Experimentação e Pesquisa desta Fundação. — Lucilio Briggs Brito, Presidente.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 32	— *	Fascículo I	— abril de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— abril de 1965	Cr\$ 1.400
	— ***	Fascículo III	— abril de 1965	Cr\$ 1.200
Volume 33	— *	Fascículo I	— julho de 1965	Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— agosto de 1965	Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1965	Cr\$ 2.100
Volume 34	— *	Fascículo I	— outubro de 1965	Cr\$ 1.500
	— **	Fascículo II	— novembro de 1965	Cr\$ 1.800
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1965	Cr\$ 1.400

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoDivisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-235

Para conhecimento dos interessados no Edital DSA 206, publicado no *Diário Oficial* de 22.7.66, a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento comunica que terminará, improrrogavelmente, a 15 de setembro vindouro, o prazo para apresentação da prova de conclusão do curso de datilografia, a fim de que seja possível organizar, em rigorosa ordem de classificação no concurso, os candidatos ao aproveitamento como Escrevente datilógrafo.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1966. — *Eloah Meirelles Gonçalves Barreto*, Diretora da D.S.A.

EDITAL — DSA-221-A

Processo: Concurso para provimento de cargos da classe "C" da série de classes de Contador do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

C. 681

Terminados os trabalhos relativos ao concurso acima referido, realizado no Estado da Guanabara, no qual foram habilitados 8 candidatos, proponho a homologação desse resultado.

Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1966. — *Centro Pessoa da Costa Paiva* — Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta, encaminhada ao Senhor Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1966. — *Eloah Meirelles Gonçalves Barreto*, Diretora da Divisão. Homologado Rio de Janeiro, em 3 de agosto de 1966. — *Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto*, Diretor-Geral.

Grupo de Trabalho de Brasília

(PORTARIA Nº 102- DE 30-6-66)

Edital de Concorrência Pública para construção sob o regime de empreitada global de 2 (dois) blocos residenciais nas Projeções 17A e 25-A na SQD. 403-4 — Asa Sul — Plano Piloto, nesta Capital e destinada ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA).

A Comissão de Concorrência Pública designada pelo Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, em Portaria nº 102 datada de 30 de junho de 1966 e publicada no *Diário Oficial* da União de 12-7-66 leva ao conhecimento dos interessados que estará aberta, a partir da publicação deste Edital, de conformidade com o Regulamento de Contabilidade da União, uma Concorrência Pública para a construção de 2 (dois) blocos de apartamentos nas Projeções nºs 17-A e 25-A, SQD 403-3 — Asa Sul do Plano Piloto, nesta Capital, de acordo com as seguintes condições:

1. — Do Objeto da Concorrência

1.1 — A presente Concorrência tem por finalidade contratar a construção sob o regime de empreitada global de 2 (dois) blocos de apartamentos de 3 (três) andares, pilotis nas Projeções nºs. 17-A e 25-A na SQD-403/4 — Asa Sul — Plano Piloto nesta Capital, num total de 36 (trinta e seis) apartamentos de acordo com as plantas, "Especificações e Normas" elaboradas sob responsabilidade da Comissão de Obras do Grupo de Trabalho de Brasília e do Executor do Convênio do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA).

2. — Da Inscrição

2.1 — Para habilitar-se à Concorrência a firma interessada, deverá requerer a sua inscrição à Comissão de

EDITAIS E AVISOS

Concorrência Pública acima citada, até as 14.00 horas do dia 5-9-66, apresentando os seguintes documentos, em original ou fotocópia devidamente autenticada:

a) Contrato social ou Estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C., ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação da Ata de Constituição da firma, se houver;

b) Certidão relativa à Lei dos 2/3 (dois terços);

c) Certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

d) Certidão de débito e prova de quitação com o CREA da firma e do engenheiro responsável;

e) prova de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no item 12 (doze) deste Edital;

f) Certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

g) Certidão de Seguro contra os riscos de acidentes do Trabalho, dos empregados;

h) Certidão negativa de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da localidade onde a firma tenha a Matriz e se tiver filial destacada para o Distrito Federal;

i) Quando a firma concorrente possuir filial destacada para o Distrito Federal, os documentos a serem apresentados, relacionados nos itens "c", "f", e "g" do presente Edital, terão que ser referentes à filial e à matriz da empresa;

j) Certidões negativas fornecidas pelo Cartório de Distribuição relativas a ações de cobrança de executivos, pela Fazenda Pública e Cartórios de Notas Protestos, referentes à matriz da empresa bem como, para as filiais, destacadas no Distrito Federal;

k) Prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar, dos responsáveis legais e técnicos ou Carteira Mod. 19 no caso de estrangeiros;

l) Prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos, ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito.

No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da Carteira Mod. 19.

m) Prova de quitação do Imposto Sindical;

n) Indicação da pessoa física que representará a firma na realização desta Concorrência;

o) Apresentação do último balanço da empresa.

2.2 — Não será aceita a inserção de consórcio de duas ou mais firmas para apresentação de uma única proposta.

3. — Das Plantas e Especificações

3.1 — As plantas "Especificações e Normas" necessárias aos concorrentes, serão adquiridas à Comissão de Concorrência Pública designada pelo Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, no Edifício Alvorada, 6º andar, situado no Setor Comercial Sul — Lote 1, Brasília — Distrito Federal, das 13.00 às 17 horas.

3.2 — Os dados, plantas e "Especificações e Normas" necessários para a presente Concorrência serão considerados como parte integrante deste Edital, da proposta vencedora e do contrato a ser assinado com o vencedor, independentemente de transcrição.

3.3 — Caberá ao concorrente vencedor, completar à sua custa o projeto fornecido, com os cálculos de estrutura, memórias de cálculo, estudo das fundações e respectivas sondagens, projetos de todas as instalações, detalhes de execução que se fizerem necessários à construção, tudo elaborado de acordo — com o Decreto número 52.147, de 25-6-68, e com as

"Especificações e Normas" da Comissão de Obras do Grupo de Trabalho de Brasília e do Executor do Convênio do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA).

4. — Das Cauções

4.1 — Serão exigidas cauções para garantia da apresentação da proposta pelo concorrente e do contrato a ser assinado.

4.2 — A caução para garantia da apresentação da proposta, será de ... Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

4.3 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, 5% (cinco por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, ou Título da Dívida Pública, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato.

4.4 — A caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal de Brasília. A caução em títulos deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional ou suas repartições competentes.

4.5 — A caução contratual será levantada através requerimento do interessado 45 (quarenta e cinco) dias após a aceitação de todas as obras e assinatura do "Termo de Entrega e Recebimento".

4.6 — Em caso de rescisão de contrato e interrupção dos serviços, não será devolvida a caução contratual, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a Comissão de Obras do Grupo de Trabalho de Brasília e do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA).

5. — Do Prazo

5.1 — O prazo para execução da obra será de 300 (trezentos) dias, a contar da data de expedição pelo Grupo de Trabalho de Brasília, da ordem para início dos serviços, a ser expedida no máximo 6 (seis) dias após a publicação do contrato no *Diário Oficial* da União.

6. — Do Pagamento

6.1 — A despesa com a execução da obra correrá a conta da dotação orçamentária a isso destinada, distribuída ao Grupo de Trabalho de Brasília, pelo Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Convênio entre esses órgãos, assinado em 18 (dezoito) de fevereiro de 1966 e publicado no *Diário Oficial* da União de 15 (quinze) de março de 1966.

6.2 — O pagamento será feito mediante faturamento em parcelas por etapas executadas, previamente certificadas pela Fiscalização, para os Blocos a construir, de conformidade com o cronograma e programa de pagamento constante do Contrato.

6.3 — A última parcela de pagamento será feita após a assinatura do "Termo de Entrega e Recebimento", dos Blocos.

7. — Do Contrato

7.1 — A firma vencedora deverá assinar com o Grupo de Trabalho de Brasília, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após notificação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

7.1.1 — Para assinatura do contrato deverá a firma apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de recolhimento da caução contratual, de acordo com o estabelecido no item 4.3;

b) Prova de quitação do representante da firma que assina o contrato, com o Imposto de Renda;

c) Prova de quitação do representante da firma que assina o contrato, com o Serviço Militar;

d) Prova de que o representante da firma que assina o contrato votou nas últimas eleições (ou ter-se justificado na Justiça Eleitoral);

e) Cronograma de execução das obras;

f) Orçamento detalhado, de cada etapa da obra prevista no cronograma com quantidade, preços unitários, preços parciais e totais, especificando-se separadamente a mão-de-obra.

7.1.2 — Se dentro do prazo de 10 (dez) dias, após notificação a firma não assinar o contrato ou deixar de apresentar todos os documentos acima exigidos, perderá a caução de garantia da proposta (item 4.2), além de perder a adjudicação das obras; neste caso passará a ser vencedora, a firma que seguir na ordem da classificação do julgamento, se houver conveniência para o Grupo de Trabalho de Brasília e o INDA.

7.2. — O Governo poderá dentro das suas conveniências e a fim de evitar reajustamento de preço, indenizar ou não em parte ou na sua totalidade, o material colocado na obra, ou quando de assinatura do Contrato, no que o Grupo de Trabalho de Brasília participará como interveniente (art. 3º da Lei nº 4.370, de 28.7.64).

7.3 — Os termos do presente Edital são considerados parte integrante do contrato, independentemente da transcrição. Constarão ainda, obrigatoriamente, do contrato, cláusulas referentes a:

7.3.1 — Responsabilidade da firma, na forma da lei, pelas obras executadas e por quaisquer danos pessoais ou materiais ocorridos durante a sua execução.

7.3.2 — Responsabilidade da firma pelo pagamento de seguro, impostos, leis sociais e todas as despesas inerentes às obras a executar e ao contrato assinado.

7.3.2.1 — Deverá efetuar seguro, de todo o material se adquirido para a obra, na conformidade do previsto no item 7.2.

7.3.3 — A multa de 0,1 (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega e multa de 0,5 (meio por cento) sobre o mesmo valor total, por infração de qualquer cláusula contratual.

7.3.4 — Obediência à Fiscalização a ser exercida por pessoa ou pessoas designadas pelo Grupo de Trabalho de Brasília e pelo INDA.

7.3.5 — Eleição do Foro do Distrito Federal como domicílio legal das partes contratadas.

7.4 — O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a firma contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie e com perda da caução referida no item 4.3 deste Edital, quando:

7.4.1 — A obra for paralisada ou tiver seu ritmo drasticamente reduzido, por período superior a 10 (dez) dias.

7.4.2 — A empreiteira insistir em não cumprir qualquer das obrigações estipuladas ou, sem autorização por escrito da Fiscalização, afastar-se das plantas e especificações.

7.4.3 — A empreiteira não recolher, dentro do prazo determinado, as multas impostas;

7.4.4 — A empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver-se.

7.4.5 — A empreiteira transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização expressa do Grupo de Trabalho de Brasília.

8. Do Reajustamento.

8.1 — Os preços apresentados pelos concorrentes são considerados inalteráveis no caso de atendido o item 7.2 a contratada a construção, só-

mente haverá reajustamento da mão-de-obra de acordo com o disposto no § 6.º do art. 2.º da Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = 0,90/0,40 \times \frac{I - I_0}{I} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual da fatura;

I = Salário-mínimo ou profissional, 0 e encargos sociais vigentes à época da concorrência;

$$\frac{I - I_0}{I} = \text{Majoração salarial e de encargos sociais decorrentes de ato do Estado.}$$

8.1.1 — No caso de não financiamento na forma do item 7.2, o reajustamento obedecerá o preceituado na Lei n.º 4.370, de 28 de julho de 1964.

a) o reajustamento não poderá ser maior do que o resultado do cálculo feito na base do cronograma de execução das obras

8.2 — Para cálculo dos valores de que trata o parágrafo anterior, deverá ser acrescido um item ao orçamento de que trata o n.º 9.1.4 deste Edital sob título "Materiais Fornecidos pelo Empreiteiro"; neste título os materiais deverão ser discriminados por espécie, quantidade, preço unitário, preço total por espécie e preço total do item que só poderá atingir o máximo de 60% (sessenta por cento) do valor global do orçamento a critério do Governo. Os valores desses materiais deverão ser abatidos dos títulos correspondentes ao emprego desses materiais, de modo que constitua o título "Materiais Fornecidos pelo Empreiteiro" uma parcela do orçamento, sujeito ao prescrito no número 11.5 deste Edital.

8.3 — No cronograma a ser apresentado quando da assinatura do contrato, as etapas de execução fixarão os períodos reajustáveis, de que trata o § 3.º do art. 2.º da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, não podendo o valor do reajustamento de mão-de-obra ser maior do que o resultado do cálculo feito na base do referido cronograma.

8.3.1 — O cronograma em apreço a ser aprovado pela Comissão de que trata o item 11.1 deste Edital deverá estar em inteira concordância com a distribuição e discriminação das parcelas e que se refere o item 6.2.

9. Do Conteúdo das Propostas

9.1 — Das propostas devem constar obrigatoriamente:

9.1.1 — Declaração de completa submissão aos termos deste Edital;

9.1.2 — Preço global pelo qual a firma se propõe a executar todos os serviços especificados, para o fim previsto no item 6.2;

9.1.3 — Prazo para entrega dos serviços 300 (trezentos dias);

9.1.4 — Orçamento detalhado, elaborado rigorosamente de acordo com a discriminação orçamentária constante do Decreto n.º 52.147 de 15 de junho de 1963 com quantidades, preços unitários, preços parciais e totais, especificando-se separadamente o material e a mão-de-obra, observado o disposto no item 8.3 deste Edital;

9.1.5 — Nome da firma e assinatura de seu representante qualificado para esse fim.

9.2 — As propostas deverão ser datilografadas nos modelos distribuídos pela Comissão de Concorrência Pública designada pelo Grupo de Trabalho da Brasília, sem emendas rasu-

ras, entrelinhas ou ressalvas, apresentadas em 5 (cinco) vias em um envelope fechado.

10 — Do Recebimento e Abertura das Propostas

10.1 — As propostas dos concorrentes cuja inscrição houver sido homologada, serão recebidas às 14,00 (quatorze) horas do dia 12 (doze) do mês de setembro do corrente ano, na Comissão de Concorrência Pública, designada pelo Grupo de Trabalho de Brasília no 6º (sexto) andar do Edifício Alvorada, no Setor Comercial Sul — Lote 1 (hum), nesta Capital.

10.2 — A seguir, após o recolhimento de todas as propostas, será precedida a abertura das mesmas, devendo os Membros da Comissão e os proponentes rubricarem todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

10.3 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ata ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

10.4 — Depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidas quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

10.5 — Todas e quaisquer declaração deverão constar obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nos itens 10.2 e 10.3, do presente Edital.

11 — Do Julgamento das Propostas

11.1 — As propostas serão julgadas pela Comissão para tanto designada pelo Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, através da Portaria número 102, de 30 de junho de 1966.

11.2 — O prazo para julgamento das propostas será de 6 (seis) dias, a contar da data da abertura das mesmas.

11.3 — Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas considerar outra proposta como a mais vantajosa, reservando-se, ainda, o Governo, o direito de dentro de suas conveniências anular no todo ou parcialmente a presente concorrência.

11.4 — Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre as propostas de preços mais baixos, as que indicarem qualquer imposto ou taxa para ser computado além do preço oferecido, bem assim as que estabelecerem condições outras das prescritas neste Edital e nas "Especificações e Normas".

11.5 — Poderá a Comissão de Concorrência Pública designada pelo Grupo de Trabalho de Brasília desclassificar a proposta na qual os preços unitários apresentados não forem compatíveis com o preço global oferecido.

12 — Provas de Capacidade

A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

Para a prova de capacidade técnica, será exigida a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da Firma licitante, constituídos por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas ou em execução para órgãos da Administração Pública ou particular, e de va-

lor superior Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira com data à posterior publicação do presente Edital, expedidos por estabelecimentos bancários de renome, desta Capital;

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) até a data do presente Edital.

13 — Conhecimento do Local

13.1 — Fica estabelecido para todos os efeitos legais que, os concorrentes por ocasião da apresentação de suas propostas, tenham já conhecimento da área onde será erguida a construção, das dificuldades e facilidades ali encontradas.

13.2 — Deverão ser obedecidas todas as exigências legais, posturas municipais e determinações da NOVACAP.

Brasília, D.F., 16 de agosto de 1966.
— Eng. Paulo da Silva Maia, Presidente. — Eng. Alberto José Santos Pereira Teixeira, Membro. — Doutor José Rodrigues da Silva, Membro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES Procuradoria Geral do Distrito Federal

Ata da primeira reunião da Comissão para julgar as concorrências administrativas e públicas, para aquisição de materiais e instalações do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Aos doze dias do mês de agosto, do ano de 1966, no salão principal da Procuradoria Geral do Distrito Federal, sita à Avenida L-2, Setor de Autarquias, Edifício Sede do I.A.P.C., sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral, Presidente da Comissão, professor José Júlio Guimarães Lima, presentes o Sub-Procurador-Geral Doutor José Lourenço de Araujo Mourão, Promotor Público Hélio Fonseca, o Chefe da Secretaria Administrativa Arthur Sebastião Cezar da Silva e o Secretário da mesma comissão Lecir Manoel da Luz, responsável pela Subseção do Material, todos membros componentes da citada comissão, foi aberta às 14,00 horas, na conformidade do edital número 1, publicado no Diário Oficial de 7 de julho do corrente ano, a sessão para recebimento de propostas de licitantes, para cotação de material, "Ferramentas e Utensílios de Oficina", de acordo com as especificações contidas no item 8.1., do mesmo edital. A Comissão permaneceu reunida desde às 14,00 horas, aprovando a tolerância de uma prorrogação de 15 (quinze) minutos, à hora regulamentar, tendo em vista que ao abrir-se a referida sessão, nenhum licitante se apresentara. Antes de iniciado o curso da prorrogação compareceu o representante da firma GELFA S.A. Com. e Ind. e Importação, o qual apresentou carta d'rigida ao Chefe da Secretaria Administrativa do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, comunicando da impossibilidade de participar da concorrência em virtude de até o momento não haver chegado da matriz a documentação devida exigida pela Comissão da Concorrência, ficando a referida carta anexada ao processo da presente Concorrência. E, como até esgotado o tempo, da prorrogação de 15 (quinze) minutos continuasse a abstenção, o Senhor Presidente com a aprovação dos demais membros, da referida Comissão, deu por encerrada a sessão, determinando que se procedesse na forma da legislação em vigor, a aquisição do mesmo material por meio de

coleta de preços. — Eu, Lecir Manoel da Luz, lavrei a presente ata, que val assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão, presentes ao ato. — José Júlio Guimarães Lima, Presidente. — José Lourenço de Araujo Mourão, Membro. — Hélio Fonseca, Membro. — Arthur Sebastião Cezar da Silva, Membro.

Ata da segunda reunião da comissão para julgar as concorrências administrativas e públicas, para aquisição de materiais e instalações do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Aos dezesseis dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e sessenta e seis, no salão principal da Procuradoria Geral do Distrito Federal, sita à Avenida L-2, Setor de Autarquias, Edifício Sede do I.A.P.C., 4º andar, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral em exercício, Presidente da Comissão em exercício, Doutor José Lourenço de Araujo Mourão, Promotor Público Hélio Fonseca, o Chefe da Secretaria Administrativa Arthur Sebastião Cezar da Silva e o Secretário da mesma Comissão Lecir Manoel da Luz, responsável pela Subseção do Material, todos membros componentes da citada Comissão, foi aberta às 14,00 horas, na conformidade do edital nº 6, publicado no Diário Oficial de 29 de julho do corrente ano, a sessão para recebimento de propostas de licitantes para cotação de material "Papelê de lá", de acordo com as especificações contidas no item 8.1, do mesmo edital. Ao abrir-se a sessão verificou-se o comparecimento do representante da firma Mainline Móveis S. A. Ind. e Com., o qual apresentou proposta no preço unitário de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), para cada tapete de lá de 1ª qualidade medindo 3m x 4m, ficando a referida proposta anexada ao processo da presente concorrência. O Senhor Presidente com aprovação dos demais membros, da referida comissão, deu por encerrada a sessão. — Eu, Lecir Manoel da Luz, lavrei a presente ata, que val assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão, presentes ao ato. — José Lourenço de Araujo Mourão, Presidente em exercício. — Hélio Fonseca, Membro. — Arthur Sebastião Cezar da Silva, Membro.

Ata da terceira reunião da comissão para julgar as concorrências administrativas e públicas, para aquisição de materiais e instalações do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Aos dezesseis dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e sessenta e seis, no salão principal da Procuradoria Geral do Distrito Federal, sita à Avenida L-2, Setor de Autarquias, Edifício Sede do I.A.P.C., 4º andar, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral, em exercício, Presidente da Comissão em exercício, Doutor José Lourenço de Araujo Mourão, Promotor Público Hélio Fonseca, o Chefe da Secretaria Administrativa Arthur Sebastião Cezar da Silva e o Secretário da mesma Comissão Lecir Manoel da Luz, responsável pela Subseção do Material, todos membros componentes da citada Comissão, foi aberta às 14,00 horas, na conformidade do edital nº 7, publicado no Diário Oficial de 29 de julho do corrente ano, a sessão para recebimento de propostas de licitantes para cotação de material "Cortinas de Gabardine", de acordo com as especificações contidas no item 8.1, do mesmo edital. Ao abrir-se a sessão verificou-se o comparecimento do representante da firma Mainline Móveis S. A. Ind. e Com., o qual apresentou proposta no preço unitário de Cr\$ 980.000 (novecentos e oitenta mil cruzeiros), para cada cortina de ga-

ardine, medindo 7,35m x 2,62m, ficando a referida proposta anexada ao processo da presente concorrência. O Senhor Presidente com aprovação dos demais membros, da referida Comissão, deu por encerrada a sessão. Eu, **Leir Manoel da Luz**, lavei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão, presentes ao ato. — **José Lourenço de Araújo Mourão**, Presidente em exercício. — **Helio Fonseca**, Membro. — **Arthur Sebastião Cezar da Silva**, Membro.

Departamento Federal de Segurança Pública
EDITAL

Em cumprimento a ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, criada pela Portaria nº 387 de 27 de junho de 1966, do Excelentíssimo Sr. General Diretor Geral do D.F.S.P., e tendo em vista o disposto no § 2º do Artigo 222 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, cito, pelo presente Edital — **Antônio Avila da Silva**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da afixação e publicação deste, comparecer à Sala da Seção Administrativa do Serviço Médico da Divisão dos Serviços Gerais, situada no Setor Policial Sul desta Cidade, a fim de apresentar defesa escrita dentro de 10 (dez) dias, no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília 18 de agosto de 1966. — **José Luiz do Rêgo** — Secretário.
Dias: 22 — 23 e 24-8-66.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Divisão de Intendência

DIVISÃO DE SUPRIMENTO

SEÇÃO DE CONTROLE DO MATERIAL

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2

De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante Diretor, faço público que as 14,00 horas do dia oito (8) de setembro do corrente ano, na Sala de Concorrência deste Arsenal de Marinha, serão recebidas e abertas, na presença deste Encarregado, propostas para o fornecimento do material abaixo especificado:

1 — 11-B-2120-062 — Bomba Japli nº 2 — U — 2.

2 — 11-B-702-070 — Bomba centrífuga para água salgada e esgoto de porão — U — 1.

Inf. — Bomba centrífuga de um estágio tendo todas as partes em contato com a água executadas em bronze e eixo de aço inoxidável bocas flangeadas, aspiração de 4" polegadas e descarga de 3" polegadas, rotação de serviço 3.400 RPM, vazão de 50 metros cúbicos hora, altura manométrica 96m, o motor a ser usado deverá ser acoplado à bomba por meio de luva elástica. Este motor deverá ser trifásico para uso naval, 220 volts, 60 HZ e ter 30 HP a 3.400 RPM, terá isolamento classe A e proteção a prova de pingos e respingos. Deverá ser fornecido com controlador de partida e devidas proteções.

3 — 11-F-7070-046 — Bomba centrífuga de reserva para água de circulação dos motores principais. — U — 1.

Inf. — Bomba centrífuga de um estágio tendo todas as partes em contato com a água executadas em bronze e eixo de aço inoxidável bocas flangeadas, aspiração e descargas de 3", rotação de serviço 3.400 RPM, vazão de 40 metros cúbicos hora, altura manométrica 40m. O motor a ser usado deverá ser acoplado a bomba por meio de luva elástica. Este motor deverá ser trifásico para uso na-

val, 220 volts, 60 HZ e ter 12 HP a 3.400 RPM. Terá isolamento Cl. A e proteção à prova de pingos e respingos. Este motor deverá ser fornecido com controlador de partida e devida proteção.

4 — 11-C-7200-040 — Conjunto motor bomba rotativa com motor em bronze e carcassa de ferro fundido para água doce — U — 1.

Inf. — Bomba rotativa com rotor em bronze e carcassa em ferro fundido bocas rosqueadas aspiração e descarga de 1" polegada rotação de serviço 1.750 RPM, vazão 2" m3. hora e altura manométrica total 10 metros Motor a ser usado trifásico 220 volts 60 HZ 3/4" de HP. 1.750 RPM, isolamento classe A, proteção à prova de pingos e respingos. Os motores deverão ser fornecidos com chave de partida.

5 — 11-C-7210-040 — Conjunto motor bomba rotativa com rotor e carcassa de bronze para água salgada. — U — 1.

Inf. — Bomba rotativa com rotor carcassa de bronze bocas rosqueadas aspiração e descargas de 1" polegada rotação de serviço 1.750 RPM, vazão 2,7 m3. e altura manométrica total 10 metros. Motor a ser usado trifásico 220 volts 60 HZ 3/4" de HP. 1.750 RPM, isolamento classe A, proteção à prova de pingos e respingos. Os motores deverão ser fornecidos com chave de partida.

6 — 11-C-7630-020 — Conjunto motor bomba rotativa para transferência de óleo Diesel — U — 1.

Inf. — Bomba rotativa com rotor em bronze e carcassa em ferro fundido bocas rosqueadas aspiração e descarga de 1" polegadas rotação de serviço 1.750 RPM, vazão 2,7 m3. hora e altura manométrica total 10 metros motor a ser usado trifásico para uso naval 220 volts 60 HZ 3/4" HP. 1.750 RPM, isolamento classe A, proteção à prova de pingos e respingos. Os motores deverão ser fornecidos com chaves de partida.

NORMAS DA CONCORRENCIA

1. Subordinação

1.1 — A presente Concorrência subordina-se às normas do Edital Geral da Diretoria de Intendência, publicadas no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1965 páginas 22.931 e ... 22.933.

2. Propostas

2.1 — As propostas deverão ser iniciadas com a seguinte Declaração: "Declaramos que temos conhecimento de especificações amostras, detalhes de fabricação, qualidade e medida de material concorrência, que nos subordinaamos a tudo quanto se contém no Regulamento Geral da Diretoria de Intendência da Marinha e no Edital" de Chamada, e de que o material ofertado é de fabric. do nacional.

2.2 — Esta declaração terá caráter contratual, ficando o licitante pelo não cumprimento das obrigações ali assumidas, sujeito à perda de sua idoneidade além de outras penalidades previstas.

2.3 — Os licitantes declaração também, nas propostas e nos envelopes, o seu número de inscrição na Diretoria de Intendência da Marinha.

3. Adjucação

3.1 — Serão preferenciados os licitantes que apresentarem os menores preços para o fornecimento das quantidades totais de cada item. Não se verificando essa hipótese o Arsenal se reserva o direito de adjudicar o fornecimento de um item à firma que reúna as melhores condições de preço, prazo qualidade e uniformidade.

4. Penalidades

4.1 — Os licitantes vencedores ficarão obrigados a receber, na Seção de Controle do Material deste Arsenal, os seus Pedidos, no prazo de 2 dias úteis a partir de sua emissão. O não cumprimento da presente exi-

gência será considerado como transgressão prevista no item 4, letra D, do Edital Geral da DIM para 1966, ficando os transgressores sujeitos às penalidades ali previstas.

4.2 — No caso previsto no item 3, letra D, do Edital Geral acima mencionado, além da multa, o Arsenal procederá de acordo com a letra E do Artigo nº 38 do Decreto-Lei nº 2.206 de 20 de maio de 1940, se for da sua conveniência.

5. Local de Entrega

5.1 — O local de entrega das mercadorias será neste Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, na Ilha das Cobras, Estado da Guanabara.

6. Prazos de Entrega

6.1 — As entregas serão feitas em trinta (30) dias a contar da data do recebimento do Pedido.

6.2 — As rejeições de material que, porventura, ocorrerem, não implicarão em dilatação dos prazos de entrega fixados neste Edital.

8. Substituição

8.1 — O fornecedor deverá substituir em qualquer época sob pena de cancelamento de sua inscrição, o material entregue e aceito, desde que fique comprovado a existência de defeitos de fabricação, ou ainda qualquer outro requisito fora das especi-

ficações em vigor, cuja verificação só é exequível quando de sua utilização.

9. Advertências

9.1 — Serão devolvidas sumariamente as propostas que não contiverem a declaração prevista no item 2.1 destas Normas.

9.2 — Os licitantes deverão procurar, antes da Concorrência o Departamento Técnico deste Arsenal a fim de se inteirarem das especificações bem como para examinarem as amostras padrões ali existentes.

9.3 — Os licitantes deverão comparecer à Concorrência com o seu Cartão de Inscrição da Diretoria de Intendência.

9.4 — Não serão levadas em consideração quaisquer declarações lançadas nas propostas que se choquem com a declaração prevista no item 2.1 do presente Edital.

9.5 — Serão anuladas e a seguir devolvidas todas as propostas que contiverem declaração de imposto cu taxas a parte, bem como as que não indicarem os preços por extenso.

9.6 — Não serão aceitas propostas com oferecimento de alternativas para as medidas indicadas. — **Alcides Martins Pinhão**, Capitão-de-Corveta (IM) Encarregado da Seção de Controle do Material.

MINISTERIO DA FAZENDA

Departamento de Rendas Internas

Inspetoria Fiscal de Rendas Internas no Distrito Federal — 1ª Região

EDITAL Nº 131-66

Le ordem do Sr. Inspetor Fiscal em Brasília, da 1ª Região Fiscal, ficam intimadas as pessoas abaixo relacionadas, com endereço desconhecido neste Distrito Federal, a efetuarem, no prazo de trinta dias contados da publicação deste, salvo recurso ao Terceiro Conselho de Contribuintes, o pagamento das multas que lhes foram impostas pelo Sr. Delegado Regional de Rendas Internas da 1ª Região Fiscal, conforme relação abaixo:

Processos N°s	C.:
411.234-65 — Adilson Abel	50.000
413.732-65 — Antonio Rodrigues Barbosa	57.154
431.861-65 — Athos Bulcão	50.000
417.953-65 — Baltizar Camargo	933.000
413.746-65 — Claudion dos Santos Gaião	70.000
413.725-65 — Dario Rodrigues Lima	50.000
413.719-65 — Durval Rodrigues dos Santos	172.000
405.161-65 — Edmundo Oliveira Xavier	50.000
413.428-65 — Edvaldo Oliveira da Silva	50.000
415.859-65 — Esmeraldino Felizardo dos Santos	111.000
418.640-65 — Fernando de Oliveira Souza	50.000
431.862-65 — Found Fadel Elias	1.500.000
417.921-65 — Francisco Hermenegildo Lopes	50.000
418.828-65 — Geraldo Carneiro de Oliveira	130.000
413.715-65 — João Chrisostomo da Silva	134.706
411.259-65 — João Gipsmann	55.000
414.065-65 — João Nascimento	50.000
413.433-65 — Joaquim Leonardo Bonjardim dos Santos	50.000
414.061-65 — Joaquim Severiano Mendes Bezerra	50.000
413.424-65 — Jorge Suaid Netto	50.000
418.843-65 — José de Araújo Persiano	50.000
414.057-65 — José dos Santos Canavatto	130.000
404.986-65 — Luiz Nonato Aniceto	50.000
415.943-65 — Miguel Lázaro Mylonas	200.000
415.928-65 — Obedio Amancio da Silva	50.000
414.433-65 — Olivier José da Mata	50.000
416.782-65 — Osvaldo Almeida Santos	1.300.000
411.280-65 — Pedro Costa Filho	50.000
415.848-65 — Prestes Machado Mesquita	50.000
410.099-65 — Raimundo Alves Cruz	50.000
431.859-65 — Raimundo Caetano de Lima	50.000
415.486-65 — Romeu Morice	110.000
426.745-65 — Rubião Menezes Mendonça	50.000

Os processos referidos se acham na sala 415, do Bloco 5, 4º andar, da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda) onde funciona esta Inspetoria Fiscal, e onde os interessados deles poderão ter vista.

Brasília, 8 de agosto de 1966. — **Linda Jossina Nogueira Silva**, Encarregada Intimação.

EDITAL Nº 132-66

De ordem do Sr. Inspetor Fiscal em Brasília, da 1ª Região Fiscal, ficam intimadas as pessoas abaixo relacionadas com endereço desconhecido neste Distri-

to Federal, a apresentarem defesas escritas, no prazo de trinta dias contados da publicação deste, nos processos instaurados contra as mesmas por infração do art. 67, item VII, letras «a» e «b», do Regulamento baixado pelo Decreto número

IGREJA EM TAGUATINGA —
BRASILIA — DISTRITO FEDERAL
ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Igreja, Sede e Fins

Art. 1º A Igreja nos tempos da restauração doutrinária, que está com sua sede provisória à Q. N. A. 12 — lote 2 — Loja 5, Taguatinga — Brasília — DF., onde tem também o seu fóro, é uma comunidade religiosa e compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, idade, cor nacionalidade ou condição social, organizada em 18 de dezembro de 1965.

Art. 2º Esta Igreja reconhece a Jesus Cristo seu único cabeça em matéria de fé, culto, disciplina, condução e governo; rege-se pela Bíblia Sagrada e a adota como sua única regra de fé e prática.

Art. 3º A Igreja existe para os seguintes fins: a) reunir-se regularmente, para o culto de adoração a Deus, estudo da Bíblia e pregação do Evangelho; b) concorrer, por todos os meios e modos ao seu alcance, e que sejam reconhecidamente cristãos, para o estabelecimento do Reino de Deus na terra e para manutenção de escolas e outras instituições, que tenham o mesmo fim espiritual; c) promover assistência social dos seus membros e demais necessitados na medida do possível e d) cultivar a fraternidade e a cooperação com o povo de Deus na terra, dentro dos princípios doutrinários exarados nas Escrituras Sagradas, especialmente no Novo Testamento.

Art. 4º A Igreja não tem fins lucrativos e nem tempo determinado de duração.

CAPÍTULO II

Dos Membros da Igreja

Art. 5º São membros da Igreja: a) as pessoas recebidas por profissão de fé e assim batizadas bíblicamente; b) as que tendo sido membros de outras Igrejas já restauradas, e professando a mesma fé das Igrejas na Obra da Restauração, sejam aceitas mediante recomendação e testemunho, segundo a norma neo-testamentária.

Art. 6º No caso de alguma pessoa sair de qualquer Igreja reconhecidamente evangélica, não estando ainda tal Igreja na Obra da Restauração decretada por Deus na terra, essa pessoa será aceita por aclamação, mediante testemunho e uma profissão de fé doutrinária, a saber: uma afirmação pública e notória de que aceita a doutrina da Igreja conforme as Escrituras Sagradas.

Parágrafo único as pessoas procedentes de outras Igrejas reconhecidas evangélicas, que ainda não tenham sido batizadas nas águas bíblicamente (imersas em rio), serão aceitas por profissão de fé e assim batizadas.

Art. 7º A admissão de qualquer pessoa só poderá ser feita por unanimidade de votos da Igreja em assembleia geral.

Art. 8º São direitos dos membros da Igreja: a) participar de suas atividades; b) receber a sua assistência; c) votar e ser votado e de recorrer à Igreja na defesa de direitos pessoais coerentes com os ensinamentos da Bíblia.

Art. 9º São deveres dos membros da Igreja: a) regras e sua conduta para com a Igreja, seus membros e demais pessoas, coletivas e individualmente de acordo com a Bíblia e estes Estatutos; e b) cooperar, por todos os meios reconhecidamente cristãos, para o fiel cumprimento do programa da Igreja e a consecução dos seus fins.

Art. 10. Os membros da Igreja estão sujeitos à exclusão, medida esta que será tomada pela assembleia, por meio de votos da maioria quando procederem na sua vida prática ou particular contrariamente nos ensinamentos, princípios e moral de evangelho.

Art. 11. Os membros excluídos perdem os seus direitos e privilégios para com a Igreja.

Art. 12. Os membros excluídos que se arrependem das faltas que motivaram a sua exclusão, poderão ser readmitidos, mediante pedido de reconciliação, à juízo da Igreja, seguindo as instruções das Escrituras Sagradas.

Art. 13. Qualquer membro da Igreja pode pedir a sua transferência para outra Igreja integrada na Obra da Restauração.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 14. A administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, que será sempre o Pastor da Igreja, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, podendo a Igreja eleger outros obreiros de acordo com as exigências do trabalho.

Art. 15. Para cooperar na administração da Igreja, esta poderá eleger Diáconos; Oficiais que serão sempre auxiliares do Pastor, exercendo suas funções de acordo com o Novo Testamento.

Art. 16. O Presidente e Moderador das assembleias, será sempre o Pastor da Igreja:

§ 1º No caso de impedimento do Pastor Presidente, o seu substituto legal será de sua indicação "ad referendum" da Igreja, o qual exercerá todas as funções exceto aquelas que são privativas do Ministério.

§ 2º No caso do substituto ser ministro do evangelho, exercerá todas as funções ministeriais, em quanto durar o impedimento do Pastor efetivo.

Art. 17. No caso da Igreja não ter Pastor efetivo, elegerá um dos seus membros para Presidente-Moderador, o qual exercerá todas as funções, exceto aquelas que são privativas do ministro, e que estão consignadas na alínea "a" do art. 21.

Art. 18. Neste caso o Presidente-Moderador, deverá ser eleito anualmente juntamente com os demais membros da Diretoria.

Art. 19. O Pastor e Diáconos da Igreja serão mantidos em suas funções, enquanto bem servirem.

Art. 20. Cumpre à Diretoria em harmonia com a Igreja: a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; b) organizar os livros necessários a toda escrituração da Igreja; e c) zelar pelo patrimônio e todos os bens da Igreja.

Art. 21. São deveres e atribuições do Pasto-Moderador: a) exercer funções espirituais que o Novo Testamento estabeleceu para os Pastores; b) representar a Igreja ativa passiva judicial e extrajudicialmente; c) ter votos de desempate nas assembleias gerais da Igreja; e d) superintender toda a administração; f) movimentar depósitos e contas em estabelecimentos de crédito, juntamente com o Tesoureiro em exercício, de tudo prestando relatório; g) confeccionar o relatório anual ou qualquer outro que for necessário, juntamente com o Tesoureiro em exercício; h) convocar as assembleias gerais da Igreja e as reuniões da Diretoria e de Obreiros, bem como presidir-las.

Art. 22. No caso de omissão do Presidente exigindo a convocação de assembleia, através de moção verbal ou escrita que deverá ser confirmada por um terço dos membros da Igreja, no mínimo.

§ 1º Se o Presidente não convocar a assembleia geral decorrido 8 (oito) dias da aquisição referida neste artigo, seja por ausência ou omissão, então será convocada a Igreja em assembleia geral mediante proposta que deverá ser aprovada por voto comum de qualquer

número dos membros da Igreja presente à sua sede.

§ 2º Neste caso presidirá a assembleia convocada qualquer membro da Igreja, varão considerado idôneo e capaz, e a Igreja tomará assim as deliberações que forem necessárias, observando no que disser respeito à pessoa do Pastor-Presidente, o que preceitua o art. 32. (trigésimo segundo) deste Estatuto.

Art. 23. São deveres e atribuições do 1º Secretário: a) redigir e assinar correspondências e outros documentos autorizados pela Igreja; e d) escriturar e manter em dia o rol de membros da Igreja.

Art. 24. São deveres do 2º Secretário: auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 25. Cabe ao 1º Tesoureiro: receber, escriturar, ter sob sua responsabilidade o dinheiro da Igreja; fazer os pagamentos autorizados pela Igreja e apresentar relatório da Tesouraria perante a assembleia.

Art. 26. São deveres e atribuições do 2º Tesoureiro: auxiliar o primeiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á sempre que o exijam os interesses da Igreja.

Art. 28. A Igreja poderá a qualquer tempo supérfluo lugares vagos que ocorram na Diretoria.

Art. 29. A Igreja criará tantos órgãos, comissões, departamentos e serviços, quantos sejam necessários para o desenvolvimento do trabalho.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias da Igreja

Art. 30. A Assembleia Geral da Igreja é constituída pelos membros da Igreja e é o seu poder soberano.

Art. 31. A Igreja realizara tantas Assembleias Extraordinárias quantas sejam necessárias.

Art. 32. As Assembleias Gerais, funcionarão com qualquer numero dos membros da Igreja residente na sede e adjacências, salvo deliberação da Igreja na determinação de "quorum" exceto: a) na Assembleia em que se tenha de eleger, exonerar ou julgar qualquer acusação grave a Diretoria ou aos Diáconos; b) em que se tiver de decidir sobre qualquer rebelião; e c) na em que se tiver de decidir sobre hipotecar, comprar, vender ou doação do patrimônio da Igreja.

Parágrafo único nestes casos restritos, as letras a, b e c, o "quorum" será, no mínimo de metade dos membros da Igreja, mais um na 1ª convocação, decorrido 8 (oito) dias, e qualquer número dos membros na 3ª convocação.

Art. 33. A Assembleia Geral será regida pelas regras consignadas no Novo Testamento.

Art. 34. São deveres e atribuições da Assembleia Geral: a) eleger e empossar a Diretoria; b) observar qualquer ato da Diretoria; c) autorizar despesas e apreciar relatórios; d) receber novos membros, admissão; e excluir membros do seu Rol quando se tornarem possíveis de tais medidas; e) deliberar sobre outros assuntos referentes ao programa da Igreja em referência ao avanço do Reino de Deus.

Art. 35. A eleição da Diretoria da Igreja será feita em Assembleia Geral. A Igreja será feita em Assembleia Geral no mês de novembro de cada ano.

Art. 36. A eleição dos dirigentes e auxiliares das organizações da Igreja, será feita em Assembleia Geral no mês de dezembro de cada ano.

Art. 37. A posse da Diretoria da Igreja e dos dirigentes e auxiliares das organizações será feita em Assembleia Geral no dia 31 de dezembro de cada ano ou em data que seja estabelecida em Assembleia Geral da Igreja.

Art. 38. Os fundos patrimoniais da Igreja serão constituídos: a) das contribuições dos seus membros e ofertas voluntárias; b) dos donativos e legados em dinheiro, títulos e bens moveis e imóveis.

Art. 39. Somente a Assembleia Geral poderá autorizar o recebimento de donativos e legados à Igreja e somente esta também poderá autorizar a Diretoria e alienar e gravar qualquer bem pertencente à Igreja.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 40. No caso de dissolução, esta só poderá ocorrer pelo voto da maioria dos membros da Igreja, após consultas com todos os seus componentes conhecidos e alcançáveis, devendo a ata dessa Assembleia receber a assinatura individual de todos os membros presentes, inclusive dos analfabetos, por rúgo, e acompanhada de quaisquer outros documentos comprovantes da legitimidade do ato.

§ 1º No caso de divisão da Igreja, por divergência doutrinária ficará com os bens da Igreja, o grupo que permanecer militando na doutrina do Novo Testamento, na data que foram criadas estes Estatutos.

§ 2º No caso de dissolução os bens serão entregues a uma instituição congênera para ser aplicada na obra de Deus.

Art. 41. Os membros da Igreja não respondem pelos negócios financeiros da Igreja nem mesmo judicialmente, bem como a Igreja não tem responsabilidade por negócios de seus membros coletivamente ou individualmente.

Art. 42. Em caso de especificação de comunidade pública a Igreja reunida em Assembleia Geral, poderá assumir deliberações cabíveis.

Parágrafo único As Assembleias da Igreja só serão válidas quando realizadas em sua sede.

Art. 43. Em casos de omissão no presente Estatuto, só será decidido pela Assembleia Geral da Igreja.

Art. 44. O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral previamente convocada com o "quorum" de dois terços dos membros da Igreja. Se não houver "quorum" para esta Assembleia, será convocada uma terceira Assembleia, com qualquer número dos membros presentes.

Art. 45. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação, revogados dispositivos em contrário. — Francisco Daniel de Queiroz, Presidente-Moderador. — José Callizans Bispo, 1º Secretário. — Ater Vilaça Lima, 1º Tesoureiro. (Nº 29.432 — 17-8-66 — Cr\$ 54.400).

COMPANHIA AMERICANA DE
CONSTRUCOES COMERCIO E
INDUSTRIA

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 7 de junho de 1965.

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e seis às dezesseis horas, em sua sede social, Quadra 3 Lote 220, Setor Industrial Gama, D. F., reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, em segunda convocação, os acionistas da Companhia Americana de Construções Comércio e Indústria, em virtude de não ter havido número legal em primeira convocação às dez horas do mesmo dia. Tendo sido presidida por unanimidade o acionista sr. Francisco Orlando para presidir os trabalhos este convidou a mim João Rodrigo Ramos para secretário. Constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente instalada a Assembleia pedindo mim, secretário que lêse para os presentes, o aviso de convocação do art. 93 do Decreto-lei nº 2.927, de 26 de setembro de 1940,

publicado nos "Diários Oficiais de 2, 3 e 4 de maio de 1966 e no "Correio Braziliense" de 28, 29 e 30 de abril de 1966, e os editais de convocação publicados no Diário Oficial de 20, 23 e 24 de maio de 1966 e no "Correio Braziliense" de 26, 27 e 28 do mesmo mês e que são dos seguintes teores: "Companhia Americana de Construções Comércio e Industrial" — Aviso — Comunicamos aos senhores acionistas, na forma do art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, que encontram-se a vossa disposição, em sua sede social à Quadra 3 Lote 220, Setor Industrial, Gama, Distrito Federal, os seguintes documentos: a) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos; b) — Cópia do Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas c) Parecer do Conselho Fiscal, Gama D. F., 27 de abril de 1966. Francisco Orlando — Diretor Gerente "Companhia Americana de Construções Comércio e Indústria" Assembléa Geral Ordinária — Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Americana de Construções Comércio e Indústria, a se reunirem em sua sede social a Quadra 3 Lote 220, Setor Industrial, Gama, D.F., às 10 horas do dia 7 de junho de 1966 em 1ª Convocação e não havendo número legal em 2ª Convocação às 16 horas do mesmo dia, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício Social de 1965 e Parecer do Conselho Fiscal, relativo aos mesmos; b) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Fixação dos respectivos honorários; c) Assuntos Gerais de Interesse Social. Gama D. F. 16 de maio de 1966. Francisco Orlando, Diretor-Gerente "A seguir, pediu-se o senhor Presidente, que lesse os documentos a que se referia a ata de convocação, e em seguida colocou-os em discussão e votação, verificando-se a sua aprovação unânime pelos senhores acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Disse a seguir o senhor Presidente, que competia a Assembléa deliberar sobre o lucro apurado no exercício de 1965, conforme constava do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, publicados no Diário Oficial de 24 de maio de 1966 e no "Correio Braziliense" de 14 de maio de 1966, manifestando-se os presentes por unanimidade pela sua transferência da Conta "Lucros e Perdas" para a conta "Lucros em Suspense". Comunicou então o senhor Presidente, que estando encerrada a primeira parte da ordem do dia, passava-se a segunda, devendo os senhores acionistas elegerem a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhe os honorários. Muniaram-se de cédulas os presentes, com direito a voto, sendo recolhidos e apurados os respectivos votos, certificando-se ter sido reeleito para o cargo de Diretor-Gerente, pelo prazo de um ano o Senhor Francisco Orlando, italiano, construtor, residente e domiciliado nesta cidade a Quadra 18, casa 80, Setor Leste, portador da Carteira de Identidade Modelo 19, nº 107.628 e eleito para o cargo de Diretor-Técnico também pelo prazo de um ano, o Doutor Albertino Pinto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília a Super Quadra 104, bloco B, loja 18, portador da Carteira Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, nº 11192-D, os eleitos prestaram imediatamente a cação estabelecida no art. 7º, parágrafo 1º do Estatuto Social e desse modo assumiram desde logo os seus cargos. Com a palavra o acionista João Rodrigo Ramos, disse que compete a Assembléa fixar os honorários dos Diretores eleitos, propondo para o Diretor-Gerente, a

remuneração mensal de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) e para o Diretor-Técnico Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) mensais. Posta em discussão e votação essa proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Passando-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, verificou-se a reeleição dos senhores Venício Alves Pereira, brasileiro, casado bancário, Albertino Pereira Soares Filho, brasileiro, casado, do comércio e Antônio Chaves de Oliveira, brasileiro, solteiro, serventuário da Justiça, todos residentes e domiciliados em Brasília no Distrito Federal. Para membros suplentes, foram reeleitos: Adalgisa do Valle, brasileira, casada, professora, Eolo Pedro de Paiva, brasileiro, serventuário da Justiça, solteiro e José Osnam Mendes, brasileiro, bancário, solteiro, todos residentes e domiciliados em Brasília, Distrito Federal. Após o acionista Luiz Berenstein os honorários de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por reunião, para cada um dos membros do Conselho Fiscal, proposta que foi aceita por unanimidade. Franqueada a palavra e como nenhum dos presentes quisesse dela fazer uso, declarou o senhor Presidente encerrados os trabalhos, pedindo aos senhores acionistas que pudessem no recinto pelo tempo necessário à lavratura desta ata o que depois de feito, foi por mim lida em voz alta, sendo aprovada pelos presentes, sem restrições e vai por todos assinada. Gama, D. F., 7 de junho de 1966. — Francisco Orlando, Presidente. — João Rodrigo Ramos, Secretário.

CERTIDÃO

Certifico que Companhia Americana de Construções Comércio e Indústria, com sede à Quadra 3, Lote 220, Setor Industrial do Gama — D.F., arquivou nesta Seção sob número 1.298 (um mil duzentos e noventa e oito), por despacho de nove de agosto de um mil novecentos e sessenta e seis, a Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em segunda convocação, aos sete dias do mês de junho de um mil novecentos e sessenta e seis, que aprovou o Relatório, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1965, bem como reeleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Autorizações e Cadastro, Seção de Registro do Comércio. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível de datilografar e assino: Dilza Pires de Oliveira. E eu, Silvio da Fonseca Lopes, Chefe da SRC — D.F., subscrevo e assino a presente certidão aos nove dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e sessenta e seis. — Silvio da Fonseca Lopes.

Processo nº 2.189-66.

(Nº 29.419 — 16-8-66 — Cr\$ 29.000).

COPEG — CRÉDITO E FINANCIAMENTO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número A mil quinhentos e quarenta e dois barra sessenta e seis, publicado no Diário Oficial da União de oito de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. Autorizou, na forma dos pareceres, a criação da Carteira de Crédito Imobiliário, pela COPEG — Crédito e Financiamento Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aprovando, em decorrência, a reforma de estatuto, inclusive com mudança da denomina-

ção social para "COPEG — Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima", como deliberado na assembléa geral extraordinária de vinte e três de maio de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara em vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e seis. E, por ser verdade, eu Luiz Peregrino Fernandes Vieira da Cunha, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Senhor Armando de Azevedo Filho, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

(Nº 29.417 — 16-8-66 — Cr\$ 6.500).

SOMA — COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e oito de julho de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número mil quinhentos e nove barra sessenta e seis e publicado no Diário Oficial da União de cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. Aproveu, nos termos do parecer, o aumento de capital da SOMA — Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de cem milhões de cruzeiros para quinhentos milhões de cruzeiros, efetuado da seguinte forma: trezentos e vinte milhões de cruzeiros, em espécie, e oitenta milhões de cruzeiros, por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembléas gerais extraordinárias de quatro de maio de mil novecentos e sessenta e seis e vinte e um de junho de mil novecentos e sessenta e seis, publicadas no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara em vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e seis e nove de junho de mil novecentos e sessenta e seis, estando comprovado o pagamento do imposto do selo devido. E por ser verdade, eu Sérgio Jorge Sanchez Coelho, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Senhor Armando Ramos de Azevedo Filho, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

(Nº 29.426 — 17-8-66 — Cr\$ 7.200).

DELTEC S. A. — INVESTIMENTOS CRÉDITO E FINANCIAMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número três mil cento e sessenta e barra sessenta e quatro e publicado no Diário Oficial da União de três de maio do mesmo ano, Aproveu, nos termos dos pareceres, o aumento de capital da Deltec Sociedade Anônima — Investimentos, Crédito e Financiamento, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de cem milhões de cruzeiros para duzentos e sessenta e sete milhões setecentos e cinco mil cruzeiros efetivado da seguinte maneira: quinze milhões, vinte e cinco mil, cento e setenta e um cruzeiros através a incorporação parcial do saldo de "Lucros em Suspense"; cento e cinqüenta e dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil,

oitocentos e vinte e oito cruzeiros através a reavaliação do ativo imobilizado, processada nos termos da Lei número quatro mil, trezentos e cinqüenta e sete de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, com a distribuição, gratuita e proporcional, aos acionistas, de cento e sessenta e sete mil, setecentos e cinco ações ordinárias e nominativas ou ao portador, do valor unitário de um mil cruzeiros; e a reforma dos estatutos sociais, na conformidade das deliberações adotadas pelas assembléas gerais extraordinárias de doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro e vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, publicadas no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara em quatro de janeiro e onze de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, estando comprovado o pagamento do imposto do selo devido. E, por ser verdade, eu Ruth Custodio Molina Pereira, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que, também vai assinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, em vinte e três de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

(Nº 35.967 — 12-8-66 — Cr\$ 9.000).

BANCO DE MIRAHY S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Senhor Presidente, exarado em requerimento do Banco de Mirahy S. A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 177.571, por despacho proferido em sessão de 28 de julho de 1966, da página de número 7.325, do "Diário Oficial da União, edição de 4 de julho de 1966, contendo a publicação da Certidão, passada pelo Banco Central da República do Brasil, referente à aprovação da elevação do capital social do Banco de Mirahy S. A." com sede na cidade de Mirahy, neste Estado, de quinze milhões de cruzeiros para duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros. Certifico mais, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 177.572, por despacho proferido em sessão de 28 de julho de 1966, da página de número 17, do "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, edição de 3 de setembro de 1965, contendo a publicação da cópia da ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 16 de novembro de 1965, referente à efetivação do aumento de capital social acima referido. Certifico, ainda, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 177.573, por despacho proferido em sessão de 28 de julho de 1966, das páginas de números 22 e 23, do "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, edição de 29 de setembro de 1965, contendo a publicação da cópia da ata da 13ª assembléa geral extraordinária da sociedade anônima acima citada, realizada os 18 do mês de setembro do ano de 1965, referente à elevação de capital social retro citada, e reforma do Estatuto. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada como "selo" da Junta e com o "Visto" do Chefe de Serviço, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 5 de agosto de 1966. Eu Abigail do Nascimento, a datilografar e assino: Abigail do Nascimento. E eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi subscrevo e assino: Dagmar Prado. Visto: Duse de Moura Kangel.

(Nº 29.425 — 17-8-66 — Cr\$ 9.500).

BANCO AGRICOLA — MERCANTIL SOCIEDADE ANONIMA

CERTIDÃO

Certifico que Banco Agrícola — Mercantil S. A. com sede em Pôrto